

RELATÓRIO DA AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

O CONTROLE INTERNO do Município, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “*O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)*”.

Considerando a “*Auditoria Governamental, como parte indissociável do Controle Interno, o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações fiscais, orçamentárias, contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e patrimoniais;*” (redação dada pela Lei Municipal nº 2.289, de 28 de maio de 2019).

Considerando a programação estabelecida no Plano de Trabalho Anual do Controle Interno para o ano de 2023¹, onde a Unidade Central de Controle Interno do Município de Toledo-PR aprovou o Plano Anual de Atividades do Controle Interno contemplando o planejamento das ações de auditoria e demais atividades a serem realizadas no exercício de 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Considerando o Termo de Designação nº 05/2023², designando a realização de um acompanhamento específico por parte desta Controlaria em relação aos Contratos de obras paralisadas ou inacabadas, e/ou com atrasos na execução, ou com diversos aditivos de prazo.

Considerando o acórdão nº 84/2022³ do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual recomendou através da Recomendação 1.1, no item g.; III.: “*Dar continuidade às auditorias sobre as obras inacabadas, paralisadas, e/ou com atrasos, com frequência semestral, para evitar penalizações desnecessárias aos gestores e, principalmente, à sociedade, que deixa de receber o bem para sua utilização, dentro dos prazos previstos na legislação municipal (PPA, LDO, LOA).*”.

Esta auditoria tem o objetivo específico de verificar se o Município de Toledo atende de forma adequada os procedimentos em relação as obras inacabadas/paralisadas do Município, com o intuito de identificar penalizações que podem ser evitadas e, principalmente, evitar os prejuízos que estas paralisações trazem para a população.

¹https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2023-06/plano_anual_de_trabalho_2023_versao_2_publicacao.pdf
Acesso em 12/09/2023

²https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2023-06/termo_de_designacao_05-2023_em_substituicao_do_td_no_04_2023.pdf - Acesso em 12/09/2023

³<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2022/2/pdf/00364109.pdf> – Acesso em 12/09/2023.

2. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ASSUNTO

Para esta auditoria, inicialmente os auditores fizeram uma busca das legislações pertinentes ao assunto:

- MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 8ª Edição, de 2019;
- RESOLUÇÃO Nº 80/2020 TCE/PR, de 26 de outubro de 2020;
- MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TCE/PR, Reimpressão 2019;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2020 de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações;
- RESOLUÇÃO nº 04/2006 TCE-PR, de 23 de novembro de 2006;
- LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- LEI FEDERAL 14.133, de 01 de abril de 2021;
- MANUAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, IBRAOP, 2019.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023 de 02 de março de 2023;

3. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA SELEÇÃO DO OBJETO

O presente trabalho realizou um levantamento preliminar de dados, para então proceder definição da amostra e em seguida realizar a análise documental.

Em princípio, todas as obras paralisadas deveriam ser objeto de auditoria, pois caracterizam situações que não devem perdurar e cujos causadores devem ser responsabilizados. Além disso, a atuação efetiva do Controle Interno e Externo certamente contribui para reduzir o número dessas ocorrências, tanto pela retomada de obras já paralisadas quanto pelo aprimoramento do planejamento.

Entretanto, devida à limitada capacidade operacional da equipe de auditoria em relação ao número de obras paralisadas e inacabadas do município, optou-se pela seleção de uma amostra a ser auditada.

Para se obter as amostras desejadas, solicitamos à Secretaria de Infraestrutura Rural e a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos que nos encaminhassem planilha atualizada com as obras contratadas e não concluídas, informando objeto, valor, prazo, total medido, data da última medição, ordens de paralisação e reinício. A Controladoria do Controle Interno emitiu os seguintes ofícios:

Ofício nº 063/2023 – CCI de 24 de abril de 2023 ao Secretário da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos ao senhor Maicon Bruno Stuani. Em resposta através da planilha disponibilizada: M:\OBRAS\CONTRATO DE OBRAS\PLANILHA DE OBRAS ATUALIZADA (fls. 061 a 065).



Ofício nº 064/2023 – CCI de 24 de abril de 2023 ao Secretário da Fazenda e Captação de Recursos, senhor Jadyr Cláudio Donin. Em resposta através do e-mail, dia 02 de maio de 2023 (fls. 066 a 070).

Encaminhamos ofício somente para estas secretarias, por se tratar da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos a responsável pela fiscalização de todas as obras do Município e a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos a que encaminha as informações das obras ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

Emitimos um relatório dentro do Sistema de Contabilidade Pública - SCP contendo as obras que estão sendo executadas pelo Município de Toledo. Informação está obtida dentro da aba de Obra/Intervenção, filtramos o campo “Situação da obra” e selecionando a opção “paralisadas”, emitindo então o relatório de intervenções. E também emitimos um relatório no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, no Portal de Informação para Todos – PIT / Obras, onde selecionamos as obras paralisadas na presente data (fls. 071 a 076).

4. DAS ANÁLISES REALIZADAS

A partir dos dados coletados pelos relatórios, efetuou-se a seleção das obras que estavam paralisadas, isto é, definimos elas como as obras que estavam com mais de 2 meses sem medição, procedendo a análise de cada caso detalhadamente. Após a etapa da seleção, procedeu-se com a análise das informações obtidas, e como resultado obtivemos a seguinte relação das obras analisadas:

Item	Objeto	Licitação	Contrato	Intervenção
a)	Execução global dos serviços implantação do Residencial Recanto Feliz II, com o propósito de criação de um condomínio exclusivamente para idosos com 20 unidades: sendo 12 unidades denominadas Recanto Feliz II, com a implantação no Bairro Santa Clara VI e outras 08 unidades serão construídas na região da Grande Vila Pioneira, não em forma de condomínio, com a finalidade de atender pessoas em situação de risco.	Tomada de Preços nº 047/2019	1030/2021	76/2019 77/2019
b)	Execução Global (material e mão-de-obra) dos serviços de construção de Centro Comunitário do Jd. da Mata. Local: Rua Capitão Leônidas Marques, Lote nº 192, Quadra nº 109, Loteamento	Tomada de preço nº 017/20	468/2020	30/2020

	Jd. da Mata, Toledo – PR.			
c)	Execução Global (material e mão-de-obra) dos serviços de Reurbanização da Rua Ida Becker, com pavimentação nova em CBUQ, 8.023,74 m ² , e recapeamento asfáltico em CBUQ, 2.060,40 m ² , incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, ciclovia, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Em atendimento ao Convênio nº 932/2018-SEDU que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Toledo.	Concorrência nº 006/2020	083/2021	7/2021

a) Contrato nº 1030/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 047/2019, cujo objeto é a execução global dos serviços implantação do Residencial Recanto Feliz |II, com o propósito de criação de um condomínio exclusivamente para idosos com 20 unidades: sendo 12 unidades denominadas Recanto Feliz II, com a implantação no Bairro Santa Clara VI e outras 08 unidades serão construídas na região da Grande Vila Pioneira, não em forma de condomínio, com a finalidade de atender pessoas em situação de risco. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Termo de Compromisso 4500048715/2018/ITAIPUBINACIONAL, anexos ao processo licitatório. – Intervenção nº 76 e 77/2019.

A empresa contratada foi Construtora Zimmermann Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vicente Machado, 2744 – Bairro dos Estados, na cidade Guarapuava – Pr, inscrita no CNPJ/MF 25.074.985/0001-20, representada pela Sra. Ana Paula Snak Proença Zimmermann, na função de Sócia-Proprietária.

Os locais de execução da obra: 1. Recanto Feliz II – 12 unidades habitacionais (condomínio), Rua Elvira Bombonato, Lote nº 357, quadra nº 87 – Jardim Santa Clara IV; 2. Residencial Recanto Feliz II – 08 unidades habitacionais, Rua Antonio Salla esquina com Rua Antenor Pavan, lote 470, quadra 38 – Loteamento Miotto; neste município de Toledo-Pr.

O contrato foi assinado no dia 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.730.154,96 (Um milhão, setecentos e trinta mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato. Não consta no contrato qual a data do início da obra e nem foi localizado a ordem de serviço autorizando o início da mesma. A apólice do seguro garantia no valor de R\$ 86.507,75 (oitenta e seis mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos), com vigência de 16 de dezembro de 2019 até 11 de setembro de 2020 (fls. 077 a 137).

Foi designado para fiscal da obra o engenheiro civil Jonas de Paula Antunes Timotheo da Costa e fiscal de contrato o servidor Dener Specian da Silva. A primeira fiscal substituta do contrato a servidora Veridiane Aparecida Martins fls. 125 e 128).

Em 31 de janeiro de 2020 o fiscal da obra emitiu o Termo de Não Medição da Obra informando que a obra foi iniciada após a liberação do alvará de construção no dia 06 de janeiro de 2020, não completando trinta dias de execução para ser medida (fls. 138).

No dia 04 de fevereiro de 2020 a fiscal de contrato, Veridiane Martins apresentou um documento ao Diretor de Compras, Licitações e Contratos informando que houve divergências nos valores da planilha de serviços, e solicitou ao Diretor que tomasse as providências cabíveis. Após discussão entre a Comissão de Licitações, Diretor do Depto de Compras, Licitações e Contratos e Secretário de Administração, ficou decidido que seriam feitas as correções dos valores divergentes na planilha de serviços e um Termo Aditivo suprimindo o valor a maior (fls. 139 a 176).

O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1030/2019 foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, alterando o valor contratual, passando de R\$ 1.730.154,96 para R\$ 1.629.643,79, em virtude de correção no somatório dos subitens do item 2.2 (fls. 177 e 178).

O Alvará de Licença para Construção nº 35/2020, referente a construção de 12 Unidades Habitacionais – Recanto Feliz II, foi emitido no dia 27 de janeiro de 2020, com validade até o dia 26 de janeiro de 2022 e o Alvará de Licença para Construção nº 36/2020, referente a construção de 08 Unidades Habitacionais – Recanto Feliz, foi emitido em 27 de janeiro de 2020, com validade até o dia 26/01/2022 (fls. 179 e 180).

A 1ª medição das 12 Unidades Habitacionais foi realizada em 17 de fevereiro de 2020, com um percentual de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), e o pagamento no valor de R\$ 79.475,70 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ocorrido no dia 07 de maio de 2020 (fls. 181 a 197).

A 1ª medição das 08 Unidades Habitacionais foi realizada em 17 de fevereiro de 2020, com um percentual de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento), e o pagamento no valor de R\$ 13.136,01 (treze mil, cento e trinta e seis reais e um centavo) ocorrido no dia 07 de maio de 2020 (fls. 198 a 214).



Em 30 de janeiro de 2020 o fiscal da obra, engenheiro civil Jonas de Paula Antunes Timotheo da Costa solicitou a empresa aditivo de metafísica para serviços de nivelamento dos patamares respeitando o desnível do meio fio da quadra da obra. A empresa protocolou em 03 de março de 2020 a manifestação de concordância em executar os serviços listados na planilha de aditivo da obra. E após toda a tramitação o 2º Termo Aditivo foi assinado, em 15 de abril de 2020, acrescendo o valor em R\$ 7.521,92 (sete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 1.637.165,71 (Um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) (fls.215 a 226).

A 2ª medição das 12 Unidades Habitacionais foi realizada em 20 de março de 2020, apresentando um percentual de 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento), e o pagamento no valor de R\$ 77.679,84 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) no dia 19 de maio de 2020 (fls. 227 a 243).

A 2ª medição das 08 Unidades Habitacionais foi realizada em 20 de março de 2020, apresentando um percentual de 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento), e o pagamento no valor de R\$ 20.363,20 (vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos) no dia 19 de maio de 2020 (fls. 244 a 261).

A 3ª medição das 12 Unidades Habitacionais foi realizada no dia 15 de abril de 2020, contendo um percentual de 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), e o pagamento no valor de R\$ 34.931,14 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos) no dia 10 de junho de 2020 (fls.262 a 277).

A 3ª medição das 08 Unidades Habitacionais foi realizada no dia 15 de abril de 2020, contendo um percentual de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), e o pagamento no valor de R\$ 26.215,73 (vinte e seis mil, duzentos e quinze reais e setenta e três centavos) no dia 10 de junho de 2020 (fls.278 a 294).

O fiscal do contrato notificou a empresa em 12 de maio de 2020 (notificação nº 25/2020), devido ao andamento da obra estar atrasado e o prazo estar severamente comprometido, podendo ocasionar a perda que a mesma apresente um novo cronograma compatível com a execução da obra e um planejamento de retomada do ritmo da obra para que empresa consiga concluir a obra sem que a prefeitura seja prejudicada no processo (fls. 295).

A empresa justificou no dia 22 de maio de 2020 que no início da obra houve demora para o receber o primeiro repasse financeiro, prejudicando o fluxo de caixa da empresa e também os efeitos da pandemia comprometeram a produção de materiais de construção, consequentemente diminuindo a venda dos mesmos. Ressaltou que o desejo deles é de garantir a qualidade e execução do contrato dentro do prazo inicial (fls. 296 a 299).



No dia 10 de junho de 2020 a empresa protocolou uma solicitação de dilação do prazo de execução da obra para mais 180 dias. O fiscal da obra emitiu parecer favorável, apresentou o aditivo de prazo com o convênio da ITAIPU por mais 180 dias. O pedido tramitou por todos os envolvidos no processo, sendo que foi solicitado um novo cronograma de execução e após apresentado o parecer foi favorável a alteração do prazo. O 3º aditivo foi assinado em 07 de julho de 2020, prorrogando prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando certo que o referido prazo finda em 10 de outubro de 2020 (fls. 300 a 302 e 305 a 308).

O fiscal da obra, engenheiro civil Jonas de Paula Antunes Timotheo da Costa notificou a empresa, conforme Termo de Notificação nº 029/2020, em 22 de junho de 2020 que a mesma se encontra com um problema grave de efetivo, inclusive no terreno das 8 (oito) Unidades Habitacionais, localizado na região da Grande Vila Pioneira, não há nenhuma evidência de retomada dos serviços até a presente data. Que apesar da entrega de materiais estarem sendo regularizada, o baixo efetivo, e a falta de ritmo de obra comprometem o andamento. Que há várias frentes de serviço paradas, desde a execução de serviços mais preliminares, como a execução de gabarito até serviços mais avançados como a execução do telhado das casas. O contrato com a empresa expira dia 10 de junho de 2020 e a obra atingiu apenas 18,11% (dezoito vírgula onze por cento) no canteiro das 12 unidades habitacionais e 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento) das 08 unidades habitacionais (fls. 303 a 304).

A 4ª medição das 12 Unidades Habitacionais foi realizada em 02 de julho de 2020, um percentual de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento), e o pagamento no valor de R\$ 62.303,86 (sessenta e dois mil, trezentos e três reais e oitenta e seis centavos) + R\$ 5.530,98 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos) – referente ao 1º Termo Aditivo, foi realizado no dia 26 de agosto de 2020 (fls.309 a 325).

A 4ª medição das 08 Unidades Habitacionais foi realizada em 02 de julho de 2020, um percentual de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento), e o pagamento no valor de R\$ 24.374,76 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos, foi realizado no dia 26 de agosto de 2020 (fls. 326 a 341).

No dia 06 de julho de 2020 o fiscal de contrato solicitou alteração no Termo Aditivo, que foi acrescido o valor de R\$ 7.521,92 (sete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), referente aos serviços de nivelamento dos patamares da obra, devido a alocação ter sido feita somente no item 002. O 4º Termo Aditivo foi assinado no dia 06 de agosto de 2020, distribuindo os valores aditivados anteriormente, para os dois itens da obra - 12 e 08 unidades habitacionais (fls. 342 a 344).

No dia 21 de julho de 2020 o fiscal da obra, Engenheiro civil Jonas de Paula Antunes emitiu o Termo de Notificação nº 034/2020, onde solicita a empresa que forme uma equipe compatível com a necessidade de produção para cumprir o prazo final firmado no aditivo do contrato e apresentar um cronograma coerente a esta data. Visto que, no canteiro de obras referente as 08 Unidades



Habitacionais os serviços encontram-se paralisados desde o dia 16 de abril de 2020. E o efetivo do canteiro de obras das 12 Unidades Habitacionais começou a ser regularizado a partir do dia 22 de junho de 2020, porém com o canteiro das 8 Unidades paralisado a obra não tem produtividade suficiente para atender o cronograma (fls. 345).

O fiscal da obra oficializou no dia 31 de julho de 2020, o Secretário de Administração, Sr. Moacir Neodi Vanzo, relatou os fatos ocorridos na obra das Unidades Habitacionais e solicitou que o Município tome as medidas cabíveis a fim de não prejudicar ainda mais o processo (fls. 346 e 347).

Em 21 de agosto de 2020, através da notificação nº 026/2020, o secretário de Administração notificou a empresa para se manifestar por escrito, justificando e fazendo suas considerações e ponderações em relação aos problemas já notificados anteriormente (fls. 348 e 349). A empresa protocolou a resposta em 03 de setembro de 2020, explicando que houve embaraço com relação ao repasse do orçamento e também demora para pagamento da 1ª medição, que só ocorreu em maio de 2020, devido à falta de conhecimento dos documentos exigidos para liberação do pagamento. Prejudicando a situação financeira da empresa, e conseqüente diminuição da mão-de-obra. Ainda houve diversos problemas decorrentes da COVID-19, como instabilidade no fornecimento de matérias primas, majoração de preços e falta de mão-de-obra. A empresa esclareceu que o ritmo das obras será retomado o mais rápido possível (fls. 350 a 353).

No dia 31 de agosto de 2020 o fiscal da obra emitiu um Termo de Paralisação de Obra, pois a empresa não está executando nenhum serviço no canteiro das 08 unidades habitacionais por baixo efetivo (fls. 354).

A 5ª medição das 12 Unidades Habitacionais foi realizada no dia 31 de agosto de 2020 um percentual de 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento), e o pagamento no valor de R\$ 147.337,89 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) foi realizado no dia 28 de setembro de 2020 (fls. 355 a 371).

Em 08 de setembro de 2020 o fiscal do contrato, engenheiro Civil Jonas de Paula Antunes Timotheo da Costa se manifestou para a Coordenadora de Contratos da Prefeitura, relatando os fatos ocorridos com a empresa. Esclareceu que está ciente das justificativas apresentadas pela empresa e que houve aditamento de prazo do Termo de Compromisso com a Itaipu, em função da pandemia, para não prejudicar a empresa, porém o canteiro de obras das 08 Unidades Habitacionais continua sem atividade desde 15 de abril de 2020 e precisa evoluir nas obras para cumprir o prazo do convênio (fls. 372).

A 6ª medição das 12 Unidades Habitacionais foi realizada no dia 30 de setembro de 2020, um percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), e o pagamento no valor de R\$ 120.270,55 (cento e vinte mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) foi realizado no dia 22 de outubro de 2020 (fls. 373 a 389).



de

No dia 09 de outubro de 2020 a empresa protocolou um pedido de aditivo de prazo de execução para mais 90 (noventa) dias, alegando os mesmos fatos já apontados anteriormente. No dia 20 de outubro de 2020, o fiscal da obra se manifestou esclarecendo que a obra das 12 Unidades Habitacionais atingiu um percentual de 49,83% (quarenta e nove vírgula oitenta e três por cento) e as 8 Unidades Habitacionais apenas 10,32 (dez vírgula trinta e dois por cento) e que o pedido da empresa é para prorrogar o prazo até 08 de janeiro de 2021, porém o prazo do Termo de Compromisso com a Itaipu finda no início de dezembro de 2020. O Secretário de Administração decidiu prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução das referidas obras. O 5º Termo Aditivo foi assinado em 30 de outubro de 2020, ficando o prazo de execução prorrogado até 09 de dezembro de 2020 (fls. 390 a 396).

Em 30 de outubro de 2020 o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos solicitou ao fiscal de Contrato que providencie junto a empresa a renovação da garantia de execução contratual, conforme prazo de vigência do aditivo. No dia 18 de novembro de 2020 foi emitido a apólice do seguro garantia, no valor de R\$ 81.858,29, com vigência até 09 de março de 2021 (fls. 397 a 401).

A 7ª medição das 12 Unidades Habitacionais foi realizada no dia 04 de novembro de 2020, um percentual de 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento), e o pagamento no valor de R\$ 81.418,38 (oitenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) foi realizado no dia 24 de novembro de 2020 (fls. 402 a 418).

No dia 18 de novembro de 2020, o secretário de Administração notificou a empresa, relatando todos os fatos ocorridos desde o início da obra, as diversas notificações apresentadas, a morosidade na execução da obra, bem como o descumprimento do Cronograma de Execução, e considerando o previsto na cláusula XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, comunicou a empresa que “será aplicada a Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração” e a Rescisão Contratual de forma Unilateral (fls. 419 a 421).

A 5ª medição das 8 Unidades Habitacionais foi realizada no dia 25 de novembro de 2020, um percentual de 10,27% (dez vírgula vinte e sete por cento), e o pagamento no valor de R\$ 59.418,13 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e treze centavos) foi realizado no dia 07 de dezembro de 2020 (fls.422 a 429).

A 8ª medição das 12 Unidades Habitacionais foi realizada no dia 25 de novembro de 2020, um percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), e o pagamento no valor de R\$ 54.735,13 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e treze centavos) foi realizado no dia 08 de dezembro de 2020 (fls. 430 a 446).

No dia 27 de novembro de 2020 a empresa solicitou um novo pedido de dilação do prazo de execução da obra (protocolo nº 47.261), alegando as dificuldades e imprevistos decorrentes da

instabilidade provocada pela Covid-19. O fiscal do contrato se manifestou favorável a aditivar o prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, informou que foi assinado um aditivo ao Termo de Compromisso com a Itaipu, estendendo o prazo até junho de 2021 e que a empresa apresentou um novo cronograma de acompanhamento da obra. O 6º Termo Aditivo foi assinado em 04 de janeiro de 2021, prorrogando o prazo de execução e de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 08 de abril de 2021 (fls. 447 a 455).

Porém, no dia 06 de janeiro de 2021 o fiscal da obra notificou a empresa (notificação nº 002/21), que conforme vistoria realizada após a desforma das duas últimas casa concretadas no terreno das oito unidades habitacionais foram verificadas diversas falhas de concretagem. Que as peças estruturais apresentam bicheiras, armaduras expostas, estrangulamento no topo de pilares junto às lajes, desagregação do concreto, aparenta excesso de agregado miúdo no traço e recobrimento de armaduras expostas com argamassa de assentamento ou de emboço, sem função estrutural. Solicitou que sejam paralisados os serviços nessas duas unidades e que seja realizado ensaio de esclerometria para apresentação, junto com o ensaio do concreto e seu mapeamento ao fiscal da obra (fls. 433).

A 9ª medição das 12 Unidades Habitacionais foi realizada no dia 14 de janeiro de 2021, um percentual de 1,20% (hum vírgula vinte por cento), e o pagamento no valor de R\$ 12.694,04 (doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) foi realizado no dia 08 de fevereiro de 2021 (fls. 457 a 473).

A 6ª medição das 8 Unidades Habitacionais foi realizada no dia 14 de janeiro de 2021, um percentual de 5,07% (cinco vírgula sete por cento), e o pagamento no valor de R\$ 29.356,76 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) foi realizado no dia 08 de fevereiro de 2021 (fls. 474 a 490).

No dia 26 de janeiro de 2021 o fiscal do contrato emitiu a notificação nº 005/2021, solicitando a empresa que apresente como está o processo de execução do projeto dos módulos fotovoltaicos, pois o mesmo deve ser aprovado junto a concessionária de energia, a COPEL, antes da execução dos serviços, que a empresa dê a entrada na COPEL em até 15 dias após o recebimento desta notificação (fls.491).

Em 03 de março de 2021 o fiscal da obra emitiu um pedido de providência ao Secretário de Administração, que devido a diversas notificações emitidas relatando tantos problemas ocasionados com a empresa contratada, solicita que a administração tome providências em caráter de urgência para que o poder público não seja mais prejudicado. Visto que a empresa concluiu apenas 63,89% das 12 Unidades Habitacionais e somente 29,88% das 08 Unidades Habitacionais até a data de 15 de janeiro de 2021, que da forma que estavam trabalhando não conseguiriam concluir os serviços no tempo hábil para cumprir o prazo solicitado (fls. 492 a 495).

Em 05 de março de 2021, o Secretário de Administração emitiu uma notificação a empresa contratada, considerando todos os fatos ocorridos desde o início da obra, as diversas notificações emitidas pela fiscalização da obra e a necessidade de tantos Termos Aditivos, e por fim o descumprimento contratual. Desta forma a Administração notifica a empresa da abertura de processo administrativo disciplinar nº 015/2021, onde poderão ser aplicadas as penalidades previstas na cláusula do contrato e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (fls. 496 a 503).

No dia 15 de março de 2021 o fiscal da obra encaminhou um ofício ao Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos solicitando informações sobre o posicionamento da empresa contratada e expondo o parecer dele. O fiscal da obra relatou que houve problemas estruturais no concreto de duas Unidades Habitacionais e que as mesmas foram reprovadas pela fiscalização da prefeitura e da Itaipu Binacional. Que a empresa foi notificada em 05 de janeiro de 2021, para que paralisasse a obra das duas unidades habitacionais até ser feito um ensaio de extração do concreto para analisar a estrutura técnica conforme a boa técnica dos serviços. Que no dia 02 de março dois relatórios de ensaio de resistência foram encaminhados por e-mail para os fiscais da Itaipu e da Prefeitura, onde revelou uma resistência inferior a descrita no projeto. Diante destes fatos a empresa se propôs a reparar os possíveis danos, fazendo um remendo nos pilares, porém não satisfaz a fiscalização, o necessário seria demolir as peças estruturais. E que em 03 de março de 2021 a empresa enviou um e-mail aos fiscais de obra da Prefeitura, diretor e fiscal da Itaipu e a fiscal do contrato, que decidiu paralisar a obra devido a vistoria realizada em 22 de fevereiro de 2021 reprovando os serviços executados, pois a mesma não receberá os valores pendentes. E que no dia 05 de março de 2021 a empresa encaminhou para os fiscais da Itaipu e da Prefeitura um documento de Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, evidenciando os diversos fatores descritos anteriormente. Diante de todos os fatos apresentados o fiscal solicitou à Administração, em caráter de urgência o monitoramento de vigias 24 horas por dia, para que obra não seja roubada ou vandalizada (fls. 504 a 515).

No dia 17 de março de 2021 o secretário da Habitação, Serviços e Obras Públicas, Sr. Neuroci Antônio Frizzo, emitiu um ofício ao Secretário de Segurança e Trânsito solicitando vigilância 24 horas dos canteiros de obras do Residencial Recanto Feliz. A diretora do Departamento de Segurança Municipal emitiu um documento informando não ser possível disponibilizar vigia por 24 horas, devido ao local não apresentar condições mínimas para o atendimento fixo de um servidor e nem segurança para o mesmo. Informou que as viaturas de patrulhamento preventivo estarão orientadas a realizarem rondas periódicas nos locais para prevenir as ações de vandalismo e orientou que seja feita a retirada dos materiais lá acondicionados para um depósito da Prefeitura (fls. 516 a 521).



A empresa apresentou tempestivamente defesa prévia em 18 de março de 2021, através dos protocolos nº 10189 e 10268/2020, alegando em síntese, que os atrasos no andamento da obra referem-se: i) crise financeira mundial, insumos e mão-de-obra, causados pela pandemia; ii) atrasos nos pagamentos por parte do Município, que reduziram o caixa da empresa, e conseqüentemente a diminuição de material e mão-de-obra; iii) falta de mão-de-obra qualificada no mercado; iv) também em virtude da pandemia, houve diminuição do ritmo da obra em virtude de receio da nova doença, ao passo que alguns funcionários foram afastados por ser do grupo de risco e os suspeitos de infecção, causando drástica redução; v) a empresa rompeu unilateralmente o contrato, conforme notificação enviada em 04 de março de 2021. Ao Final, aduziu que entende não ser cabível qualquer tipo de punição, eis que os atrasos são justificáveis, ao passo que alegou que o prazo para conclusão da obra ainda não expirou (fls. 522 a 533).

No dia 30 de abril de 2021, o fiscal da obra emitiu o Termo de Não Medição da Obra, pois a empresa informou por e-mail no dia 05 de março de 2021 que estaria retirando todos os equipamentos, funcionários e pertences na referida obra (fls. 534).

A decisão da Administração com base no Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2021, de 12 de maio de 2021, diante de todos os fatos conforme acima exposto, bem como de todas as ocorrências registradas e elencadas na Notificação nº 016/2021, aplicam-se as penalidades: i) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos, ii) Multa Administrativa no valor de R\$ 118.188,54 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) equivale a 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual, que é de R\$ 787.923,62 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), conforme documentos anexo, e iv) RESCISÃO UNILATERAL, tudo com fundamento no artigo 87, incisos II e III e artigos 77, 78, incisos I e II, 79, inciso I, todos da Lei 8.666,93, bem como as cláusulas contratuais; CLÁUSULA XXI, parágrafos nono, décima letra “d”, parágrafo décimo segundo letra “b”, parágrafo décimo terceiro letra “a” e CLÁUSULA XXIV, inciso II. Em 12 de maio de 2021, Secretário de Administração (fls. 535 a 551).

A empresa protocolou o recurso em 04 de junho de 2021 (protocolo nº 21.851/2021), esclarecendo que houve diversos problemas decorrentes da pandemia, como a falta de materiais de construção, mão-de-obra reduzida, comprometendo desta forma o cronograma da obra. A recorrente ressalta que realizou mais de 50% (cinquenta por cento) da obra e que a demora na execução contratual fora devidamente justificada. A empresa ressalta que jamais sofreu qualquer tipo de sanção administrativa ou sequer teve contra si qualquer procedimento administrativo. Solicita pela minoração das sanções, deixando de aplicar a sanção mais severa, ante a ausência da comprovação



de dolo por parte da recorrente, ou mesmo, a minoração do percentual da multa para 1% (um por cento) (fls. 552 a 577).

No dia 01 de julho de 2021, o fiscal da obra emitiu o Termo de Não Conclusão da Obra, apresentando o quantitativo executado pela empresa, desde a assinatura do contrato em 16 de dezembro de 2019 até a data da última medição, em 14 de janeiro de 2021. Conforme relatório apresentado os serviços executados ficaram desta forma (fls. 578 a 581):

Unidades Habitacionais	Percentual executado	Valor Monetário R\$	Valor empenhado R\$
12 unidades	63,89%	676.377,50	1.153.604,07
08 unidades	29,88%	578.541,83	576.550,89
	Total pago	849.242,09	1.730.154,96

Em 01 de julho de 2021, o fiscal emitiu as seguintes considerações finais e conclusão (fls. 582):

- Que o ensaio emitido pela empresa, conforme solicitado pela fiscalização foi constatado que o concreto de duas unidades habitacionais não atingira o FCK mínimo do projeto e deve ser analisado a inclusão de novas atividades necessárias para correção do problema constatado para novo orçamento;
- Que no dia 03 de março de 2021 a empresa enviou um documento informando a paralisação dos serviços nos canteiros da obra. No dia 04 de abril de 2021 expirou o contrato e a empresa não se pronunciou e nem solicitou nova dilação de prazo;
- Que no dia 23 de abril de 2021 em visita da fiscalização foi constatado sinais de vandalismo e roubo depredando diversos materiais já verificados na medição. Os danos devem ser avaliados antes de execução de novo orçamento;
- Que nesta data as residências inacabadas do canteiro das 12 unidades encontram-se em ocupação irregular, tornando impossível que sejam avaliados os danos para execução de novo orçamento até a desocupação das mesmas.
- O valor total contratado de R\$ 1.730,154,96 (um milhão, setecentos e trinta mil, cento e cinquenta quatro reais e noventa e seis centavos) menos o valor suprimido de R\$ 100.511,17 (cem mil, quinhentos e onze reais e dezessete centavos) mais o valor aditivado de R\$ 7.521,92 (sete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) e a somatória dos serviços executados e aprovados pela fiscalização de R\$ 849.202,09 (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e nove centavos), perfazendo o percentual de 51,87% (cinquenta e um vírgula oitenta e sete

por cento) que a empresa CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP executou da obra pleiteada junto ao MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR.

No dia 26 de julho de 2021 a Comissão Permanente Recursal manteve a decisão que condenou a Construtora Zimmermann Ltda EPP à penalidade de multa no valor de R\$ 118.188,54 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos (fls. 583 a 592).

Considerando a imposição da penalidade de multa, o Secretário de Administração solicitou o processamento do valor da multa aplicada junto a eventuais saldos que a empresa contratada possua perante o Município de Toledo, com fundamento no Art. 87, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93. Caso não existam valores a serem retidos, aguardar pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para posterior notificação de inscrição em dívida ativa.

Segue um quadro demonstrando os valores dos empenhos, respectivos pagamentos e medições (conforme documentos - fls. 593 a 613):

EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	VALOR DO PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	MEDIÇÃO
29366/2019	743.747,39	68.278,75	07/05/2020	1ª medição = 7,55% (parc) 12 UH
29367/2019	409.308,42	11.196,95	07/05/2020	1ª medição = 7,55% (parc) 12 UH
29364/2019	362.901,35	3.455,11	07/05/2020	1ª medição = 2,28% (parc) 08 UH
29363/2019	28.761,52	8.260,02	07/05/2020	1ª medição = 2,28% (parc) 08 UH
29362/2019	12.316,01	1.420,88	07/05/2020	1ª medição = 2,28% (parc) 08 UH
29367/2019	409.308,42	10.327,44	19/05/2020	2ª medição = 7,38% (parc) 12 UH
29366/2019	743.747,39	67.352,40	19/05/2020	2ª medição = 7,38% (parc) 12 UH

20364/2019	362.901,35	16.535,26	19/05/2020	2ª medição = 3,53% (parc) 08 UH
20363/2019	28.761,52	3.827,94	19/05/2020	2ª medição = 3,53% (parc) 08 UH
20366/2019	743.747,39	29.928,86	10/06/2020	3ª medição = 3,32% (parc) 12 UH
29367/2019	409.308,42	5.002,28	10/06/2020	3ª medição = 3,32% (parc) 12 UH
29363/2019	28.761,52	3.012,67	10/06/2020	3ª medição = 4,55% (parc) 08 UH
29364/2019	362.901,35	23.203,06	10/06/2020	3ª medição = 4,55% (parc) 08 UH
29366/2019	743.747,39	4.341,43	20/08/2020	4ª medição = 5,89% (parc) 12 UH
29366/2019	743.747,39	45.125,66	26/08/2020	4ª medição = 5,89% (parc) 12 UH
29367/2019	409.308,42	12.836,76	26/08/2020	4ª medição = 5,89% (parc) 12 UH
16344/2019	5.530,98	5.530,98	26/08/2020	4ª medição = 5,89% (parc) 12 UH
29366/2019	743.747,39	113.629,23	28/09/2020	5ª medição = 13,92% (parc) 12 UH
29367/2019	409.308,42	33.708,66	28/09/2020	5ª medição = 13,92% (parc) 12 UH
29366/2019	743.747,39	120.270,55	22/10/2020	6ª medição = 11,36% (parc) 12 UH
29366/2019	743.747,39	73.934,39	24/11/2020	7ª medição = 7,69% (parc) 12 UH

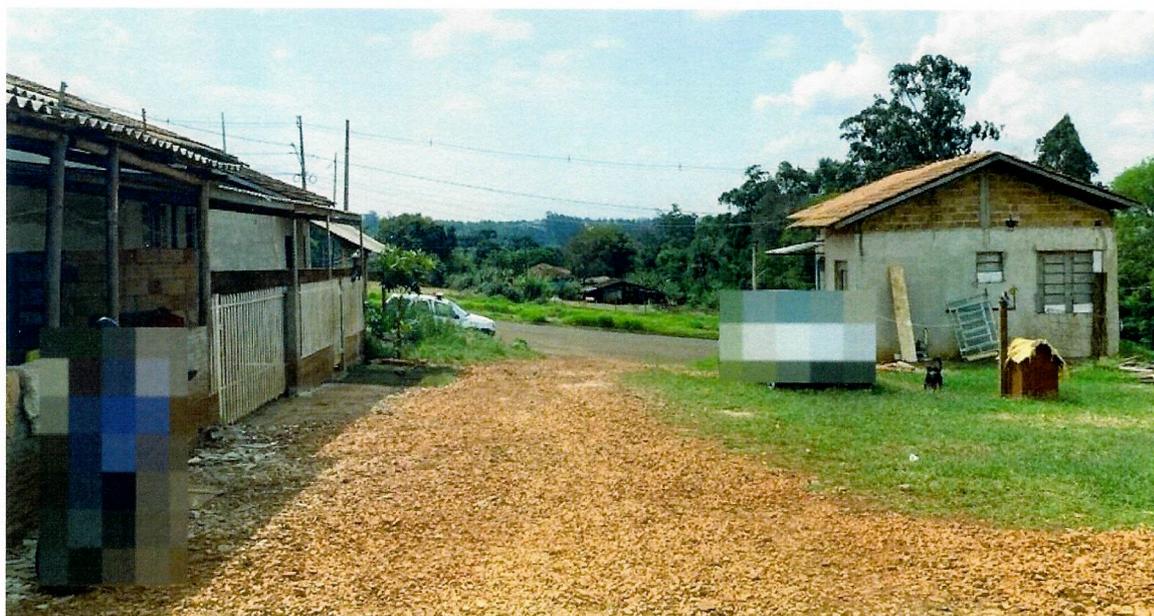
29367/2019	409.308,42	7.483,99	24/11/2020	7ª medição = 7,69% (parc) 12 UH
29364/2019	362.901,35	24.374,76	25/11/2020	4ª medição = 4,21% (parc) 08 UH
29364/2019	362.901,35	59.418,13	07/12/2020	5ª medição = 10,27% (parc) 08 UH
29366/2019	743.747,39	54.735,13	08/12/2020	8ª medição = 5,17% (parc) 12 UH
29364/2019	362.901,35	29.356,76	08/02/2021	6ª medição = 5,07% (parc) 08 UH
29366/2019	743.747,39	12.694,04	08/02/2021	9ª medição = 1,20% (parc) 12 UH
29360/2019	2.333,53	0,00	--	--
29361/2019	170.238,48	0,00	--	--
29365/2019	548,26	0,00	--	--
9748/2020	7.521,92	0,00	--	--
16343/2020	1.990,94	0,00	--	--
TOTAL	1.745.198,80	849.242,09		ACUMULADO = 51,87%

Foi constatado uma divergência na planilha de medição de obras no valor de R\$ 100,511,17 (cem mil, quinhentos e onze reais e dezessete centavos), nos subitens do item 2.2 – INFRA ESTRUTURA 12 UNIDADES, pois os mesmos não correspondiam ao valor do preço unitário multiplicado pela quantidade. Desta forma foi necessário a emissão do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, para regularizar a divergência apresentada.

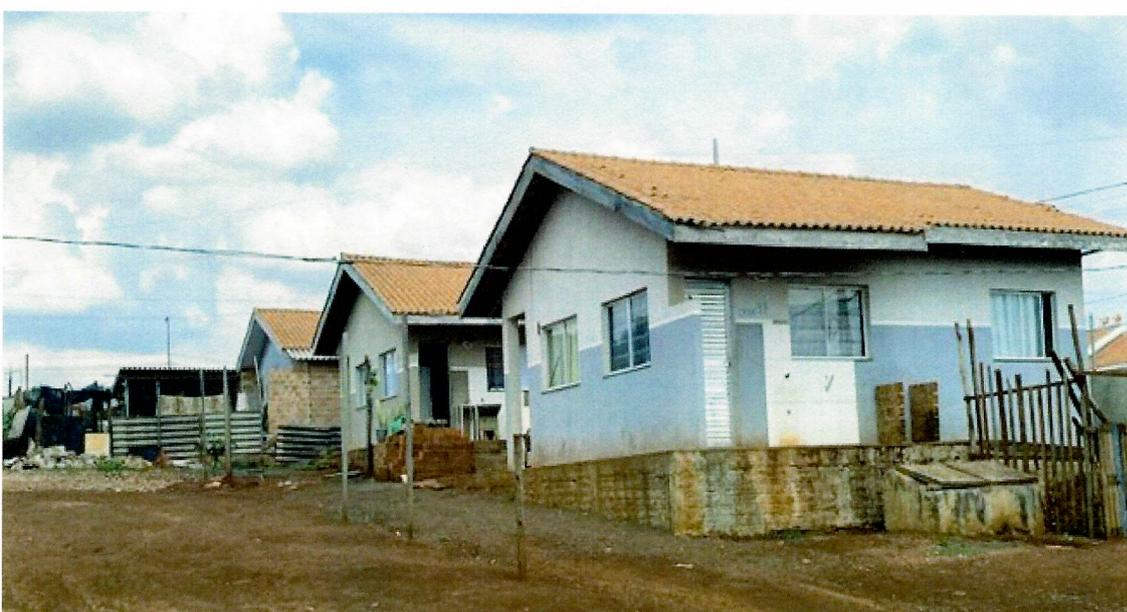
Não foi incluído no projeto os serviços de nivelamento dos patamares a serem implantadas as casas e correções dos desníveis entre estes patamares respeitando o desnível do meio-fio da quadra da obra. Sendo necessário a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato.

O processo licitatório possui diversos documentos fora de ordem cronológica e no final constam diversos sem a devida numeração. Também não foi localizado no processo a Ordem de Serviço da obra.

Devemos observar sobre os repasses dos recursos através do convênio da ITAIPU/BINACIONAL, que o primeiro depósito ocorreu somente 05 (cinco) meses após o início da obra, ou seja, em maio de 2020, ocasionando dificuldades financeiras para a contratada.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



b) Contrato nº 0468/2020, oriundo da Tomada de preço nº 017/20, cujo objeto é a Execução Global (material e mão-de-obra) dos serviços de construção de Centro Comunitário do Jd. da Mata. Local: Rua Capitão Leônidas Marques, Lote nº 192, Quadra nº 109, Loteamento Jd. da Mata, Toledo – PR, Intervenção nº 12555-30/2020.

A empresa contratada foi a **LEGO CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 621, Bairro Jardim Europa CEP 85.908-200 na cidade de Toledo, Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.151.588/000142, Inscrição Municipal/ISS nº 981813, ato representada pelo **Sr. GEVERSON SILVA RODRIGUES**.

O contrato foi assinado no dia 20 de julho de 2020, no valor de R\$ 360.801,18 (trezentos e sessenta mil oitocentos e um reais e dezoito centavos), o prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos e o prazo de vigência do contrato é 240 (duzentos e quarenta) dias com possibilidade de prorrogação. O valor do seguro-garantia foi de R\$ 18.040,06 (dezoito mil e quarenta reais e seis centavos), com início da vigência dia 20 de julho de 2020 até o dia 16 de abril de 2021 (fls. 614 a 646).

A Ordem de Serviço nº 020/2020 foi emitida dia 22 julho de 2020, no entanto foi arquivada no processo de modo intempestivo, após o protocolo nº 14 do dia 4 de janeiro de 2021 (fl. 648).

 64

O alvará de licença para construção nº 656/2020 desta obra, foi emitido dia 30 de julho de 2020 a após a renovação, tem validade até 29 de julho de 2025 (fl. 649).

Dia 30 de setembro de 2020 o Fiscal da obra emitiu Termo de Não Medição de Obra, onde justifica que por conta da pandemia houve atraso na execução da obra (fl. 650).

Dia 22 de outubro de 2020 foi efetuada a primeira medição onde 27,37% da obra vou concluída, no valor de R\$ 98.758,12 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), através do empenho nº 14975/2020 (fls. 651 a 662 e 700).

Dia 24 de novembro de 2020 foi efetuada a segunda medição onde 7,22% (sete virgula vinte e dois por cento) da obra vou concluída, no valor de R\$ 26.037,06 (vinte e seis mil trinta e sete reais e seis centavos), através do empenho nº 14975/2020. Totalizando 34,59% (trinta e quatro virgula cinquenta e nove por cento) da obra concluída (fls. 663 e 670).

Dia 08 de dezembro de 2020 a empresa fez protocolou o pedido de reequilíbrio econômico financeiro sob número 49003, apresentou os orçamentos justificando o aumento das mercadorias devido a pandemia do COVID-19. O departamento de compras encaminhou para a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para análise técnico do Setor de Engenharia responsável pela elaboração do orçamento inicial no dia 11 de dezembro de 2020, o Secretário da época encaminhou para o Fiscal da Obra no dia 05 de janeiro 2021. No dia 4 de janeiro de 2021 a empresa protocolou novamente através do protocolo nº 014 solicitando retorno do protocolo anterior, já que a previsão para retorno seria 23 de dezembro de 2020 e não obteve retorno até aquela data. No dia de janeiro de 2021 a empresa anexa planilha atualizada solicitada pelo fiscal da obra (fls. 671 e 695).

A empresa requereu prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por 120 dias através do protocolo nº 308 do dia 5 de janeiro de 2021, visto que, a pandemia a do Covid-19 gerou atrasos na entrega dos materiais e conseqüentemente na realização dos serviços contratados (fl. 696).

O Fiscal da obra, se manifestou sobre a solicitação de reequilíbrio financeiro, informando que foi realizado reunião com a comissão técnica constituída para avalia o pedido de reequilíbrio econômico financeiro das obras do Município de Toledo, no dia 3 de abril de 2021, no entanto a data correta é 03 de maio de 2021, pois o parecer não poderia ser feito antes da data da reunião. Foi indeferido o pedido de reequilíbrio da maneira que foi solicitada pela empresa e recomenda a utilização apenas das tabelas de referência utilizadas no contrato como base para análise das alterações de valor dos itens. O índice encontrado pela relação do valor da tabela na data de solicitação do pedido pelo valor da data base do contrato será aplicado o valor proposto pela empresa vencedora da licitação, o coeficiente obtido na equação deve ser aplicado sobre o valor proposto pela empresa nos itens passíveis de reequilíbrio econômico financeiro, após demonstração de cálculo da empresa a comissão irá analisar (fls. 697 e 699).



O primeiro termo aditivo refere-se à prorrogação da vigência e do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar 16 de janeiro de 2021, onde o prazo de execução finda em 15 de julho de 2021 (fls. 701 e 702).

Dia 31 de março de 2021 foi emitido o termo de não medição de obra, pois não houve retorno da prefeitura sobre o pedido de reequilíbrio financeiro, já que o avanço da obra não ter sido relevante, assinado pelo Fiscal da Obra (fl. 703).

Por meio do protocolo 27507 de 13 de julho de 2021 a empresa requer pedido de prazo e rescisão amigável, justifica que o preço orçado não mais compactua com o valor de mercado, conforme já apresentado através de ofícios e protocolos. O prazo de execução é até dia 17 de julho de 2021, sendo assim seria necessário a prorrogação do prazo para tramites legais e encerramento do contrato. Sem parecer favorável sobre o reequilíbrio econômico do contrato, a empresa solicita rescisão amigável. No dia 13 de julho de 2021 foi feita reunião no Paço Municipal na presença do Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt e o Sr. Neuroci Antonio Frizzo ficou acordado entre as partes a rescisão bilateral amigável, por ser mais vantajoso para ambos os lados sem penalidades e prejuízo a contratada (fls. 704 e 705).

Nota da assessoria jurídica emitida dia 16 de julho de 2021, esta assessoria entende que o processo deverá ser saneado e resolvido as questões indefinidas, como o parecer dos fiscais quanto a execução da obra considerando que o contrato foi assinado em 22 de julho de 2020 sendo prorrogado e ausente qualquer informação quanto ao seu cumprimento. Igualmente deverá ser apreciado o pedido de reequilíbrio econômico financeiro conforme orientado pela comissão técnica (fl. 706).

Dia 02 de setembro de 2021 o fiscal da obra encaminha para a fiscal do contrato a manifestação da Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas, onde informa que a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no dia 08 de dezembro de 2021, antes da solicitação de prazo, onde a análise demorou devido as indefinições no processo de tramitação na prefeitura. Na tentativa de se resolver esta situação, foi criada a comissão para análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a qual está incumbida de proceder a análise dos pedidos desta natureza, assim como foi feito neste processo em questão. Porém, neste interim, percebeu-se, por parte da comissão supracitada, a necessidade de uma Instrução Normativa (IN) para padronizar a análise de todos os pedidos de revisão financeira. A situação foi levada para a Administração, que reuniu representantes de todos os departamentos relacionados, direta e indiretamente, como processo de revisão financeira, os quais realizaram diversas reuniões, a fim de se definir os parâmetros a serem utilizados na Instrução Normativa. Entretanto, até hoje não houve nenhuma definição a respeito dessa I.N., motivo este de não ser dada a continuidade na análise do pedido feito pela empresa LEGO CONSTRUTORA no contrato em questão. A falta de definição por parte da prefeitura na situação em questão a qual ultrapassou, em muito, o limite razoável de resposta, gerou insegurança na empresa naquilo que se



19

refere à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, visto que, mesmo comprovada a álea econômica extraordinária, havia a possibilidade de indeferimento do pedido de revisão financeira, caso fosse mais vantajosa a rescisão do contrato do que a revisão financeira do mesmo. Considerando que a empresa manteve a execução da obra por aproximadamente dois meses após ter protocolado a solicitação de revisão financeira. Ponderando ainda que a empresa, por vezes, reiterou o pedido de revisão no anseio por uma definição da Administração, cabe lembrar que, no dia 7 de maio de 2021, após uma estimativa de que seria dada uma resposta definitiva à solicitação em questão, a mesma mobilizou novamente uma equipe para dar andamento na execução da obra. Não havendo a resposta por parte da prefeitura, a empresa desmobilizou esta equipe da obra e solicitou uma reunião com a Administração, a qual foi realizada no dia 13 de maio de 2021, com a presença do Sr. Prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat e o Sr. Neuroci Frizzo como representantes da Administração e na presença do Sr. Geverson Silva Rodrigues como representante da Empresa vencedora do processo licitatório. Tal reunião é a citada na solicitação de rescisão amigável do contrato, onde foi acordado entre os presentes que se procederia com a rescisão. Considerando o estágio em que a obra se encontra – com toda a estrutura de pré-moldado concluída, bem como os elementos de fundação e cobertura finalizada – se compreende que não há nenhum dano ao erário em se efetuando a rescisão do contrato e interrupção da obra, visto que a qualquer momento, a obra pode continuar do estágio em que está até a sua conclusão, sem prejuízo ou consequências indesejadas. Documento encaminhado para Fiscal do contrato para apreciação dos fatos. (fls. 707 e 708).

A manifestação do fiscal do contrato se deu dia 6 de setembro de 2021, diante do exposto anteriormente, ressalta que a Administração Municipal gerou um considerável atraso no processo, prejudicando de certa forma a empresa, e resultando na incerteza das condições para a conclusão da obra (fls. 709).

Dia 5 de outubro de 2021 o Fiscal da Obra emitiu Termo de Paralisação de Obra, pois a empresa solicitou a rescisão do contrato conforme acordado em reunião com o Prefeito (fl. 710).

Ofício nº 079/2022-INFRA emitido dia 7 de fevereiro de 2022 para o Diretor do Depto de Compras, Licitações e Contratos referente ao Parecer técnico quanto a inexequibilidade de contrato – Contratos nº 468/2020. Conforme já apresentado pelo fiscal da obra em Manifestações do dia 2 de setembro de 2021, devido a morosidade por parte da prefeitura na análise do Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em questão e, conforme acordado em reunião do dia 13 de julho de 2021, onde estavam presentes o Sr. Prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat, SR, Frizzo – como representantes da Administração – e o Sr. Geverson Silva Rodrigues – como representante da empresa executora. Considerando o índice CUB – Custo Unitário Básico de construção, onde o aumento dos valores ainda na época da reunião supracitada, ocorrida em 13 de julho de 2021, foi superior a 15%, muito além do estimado lucro no cálculo do BDI, inviabilizando a continuação do

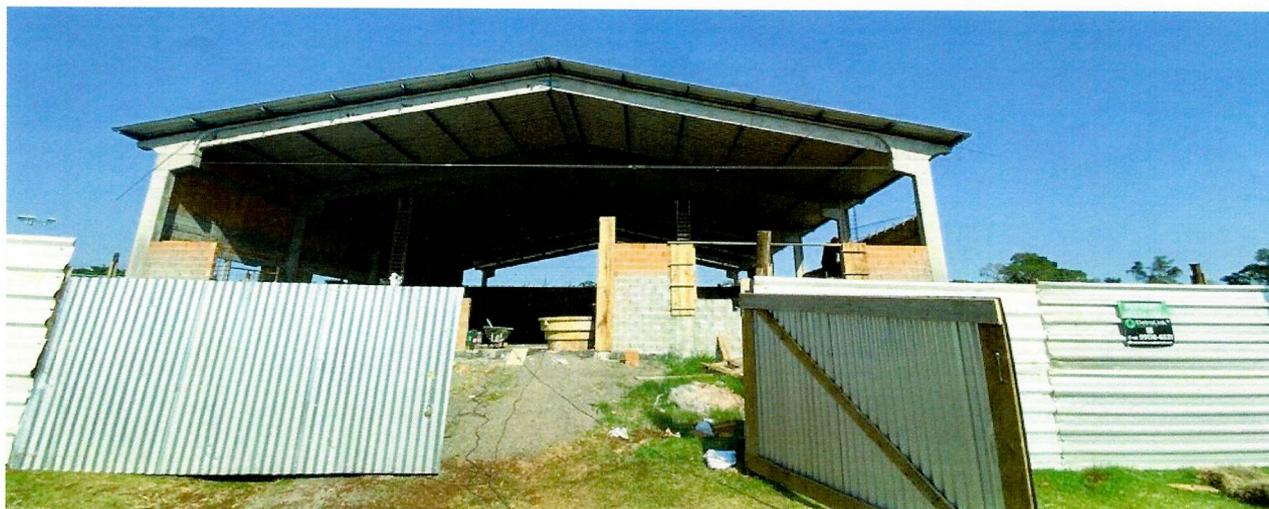
contrato. Neste íterim manifesto que os preços estabelecidos em contrato não são suficientes para a execução do objeto sem que haja alguma interferência administrativa junto aos valores contratados. Considerando o estágio da obra e o prazo estendido para a realização da análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, assim como a mão de obra que seria necessária para isto, sendo mais viável a realização de um novo processo com os itens faltantes já com os valores atualizados. Considerando que desde setembro de 2021 o processo já se encontra com prazo de vigência vencido. Não vejo prejuízo à rescisão amigável do contrato, acordada entre a própria Administração e a empresa em reunião. Reputo ainda como mais viável a rescisão deste contrato e realização de um novo processo licitatório com os valores atualizados (fls. 711 e 712).

Manifestação do Depto Compras, Licitações e Contratos encaminha para a Assessoria Jurídica para nova análise no dia 7 de fevereiro de 2022, no entanto o mesmo devolve para o setor de licitações para que certifique o prazo de execução e vigência e seu termo final no mesmo dia. No dia seguinte o Departamento informa que o prazo de execução findou em 15 de julho de 2021 e o prazo de vigência findou em 12 de setembro de 2021. Na sequência a assessoria jurídica (conforme a informação do diretor do departamento de compras licitações e contratos referindo-se as datas de variedade do contrato, fica prejudicada a análise do protocolo 27507/2021, data 10 de março de 2022 (fl. 713).

Decisão administrativa, informa que não tem nada a prover, vigência contratual findou em 12 de setembro de 2021, conforme atestado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, dê-se ciência ao gestor fiscal do contrato e arquite-se Secretário da Administração 30 de junho de 2022 (fl. 714).

Dia 31 de maio de 2022 o Fiscal da Obra emitiu Termo de Paralisação de Obra, pois a obra está em processo de rescisão de contrato (fl. 715).

A obra foi retomada através da licitação Tomada de preço 20/2023, contrato N° 0779/2023 empresa LEPIN CONSTRUTORA LTDA.



19



c) Contrato nº 083/2021, oriundo da Concorrência nº 006/2020, cujo objeto é a Execução Global (material e mão-de-obra) dos serviços de Reurbanização da Rua Ida Becker, com pavimentação nova em CBUQ, 8.023,74 m², e recapeamento asfáltico em CBUQ, 2.060,40 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, ciclovia, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Em atendimento ao Convênio nº 932/2018-SEDU que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Toledo. Intervenção nº 12555-7-2021.

CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP foi a empresa contratada, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio Grande do Sul nº 636 - Sala 01 S420 Q46 - Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-140, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.820.233/0001-42, representada pelo Sra. ÉLLEN MARIANNE CARLETTO.

A data da assinatura do contrato ocorreu dia 24 de fevereiro de 2021, no valor contratual de R\$ 1.292.764,56 (um milhão duzentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com prazo de execução da obra de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência do contrato 360 (trezentos e sessenta) dias com possibilidade de prorrogação a contar da assinatura do contrato. O seguro-garantia foi no valor de R\$ 64.638,23 (sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), com início da vigência dia 25 de fevereiro de 2021 até o dia 26 de maio de 2022 (fls. 717 a 735).

A Ordem de Serviços é com data do dia 08 de março de 2021 com o prazo máximo de entrega dos serviços em 180 (cento e oitenta) dias, no entanto só foi encaminhado para a empresa via e-mail dia 22 de março de 2021, e foi anexado intempestivamente no processo (fl. 736).

A primeira medição deu-se dia 20 de abril de 2021 onde 1,56% (um virgula cinquenta e seis por cento) da obra foi concluída, no valor de R\$ 20.158,32 (vinte mil, cento cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), através dos empenhos parciais nº 5690/2021 e 5692/2021 nota fiscal nº 133 e a segunda medição ocorreu dia 21 de maio de 2021 onde 8,45% (oito virgula quarenta e cinco por cento) da obra foi concluída, no valor de R\$ 109.188,46 (cento e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), através dos empenhos parciais nº 5690/2021 e 5692/2021 nota fiscal nº 136 (fls. 737 a 752).

O Fiscal da Obra emitiu dia 27 de maio de 2021 o Ofício nº 167/2021 – SEHOP para a Construtora solicitando aditivo de meta física, pois de acordo com o projeto elétrico de iluminação pública, os eletrodutos passam por baixo da pavimentação nova gerando cortes e recomposições desnecessárias tendo em vista que a pavimentação ainda não foi executada, para evitar o retrabalho, foi solicitado incluir os eletrodutos e escavações para que seja deixado a infraestrutura para instalação posterior. Assim como o projeto não prevê a parte elétrica, também não prevê a substituição do meio fio existente e, tendo em vista que, os meios fios existentes estão enterrados ou irregulares e são parte integrantes do acabamento do piso intertravado a ser instalado, para que seja garantido um produto de qualidade, é recomendado a sua substituição. Este aditivo contempla também duas bocas de lobo que estão previstas em projeto, mas não foram consideradas no orçamento bem como a necessidade de execução da caixa de ligação para conectar a tubulação nova com a existente. Os valores precisam ser iguais aos contratados, e para os serviços novos os valores da SINAPI com o BDI e o desconto da Concorrência Pública nº 06/2021. A empresa protocolou dia 14 de junho de 2021 por meio do protocolo nº 23475 onde apresentou a planilha de custo e o fiscal da obra encaminhou a documentação para emissão do aditivo, no entanto o valor ficou em desacordo com o permitido em lei, mas, o responsável pela empresa confirmou através do aplicativo de troca de mensagens WhatsApp no dia 30 de junho de 2021 que pode seguir a tramitação com os documentos protocolados, onde o valor do aditivo fica R\$ 32.181,27 e o aumento do prazo em 90 dias para execução dos serviços adicionais. O Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, encaminhou o processo para o Jurídico e Controle Interno para parecer, onde, o Jurídico informa que o aditivo deverá ser precedido da comprovação de que a empresa contratada mantém sua habilitação fiscal, técnica e financeira, bem como, que recolheu o seguro garantia referente ao aumento do valor contratual e sobre o aditamento do prazo. A Controladora do Controle Interno no dia 19 de julho de 2021, pontua que a ART do Engenheiro Eletricista Marcio André Wathier referente ao projeto elétrico, das adaptações complementares, não está no processo e encaminha para o Secretário de Administração para análise



e decisão (a data da ART é do dia 10 de maio de 2021, no entanto foi arquivada no processo intempestivamente, após o parecer). O Secretário da Administração defere os pedidos de aditivo. (fls. 753 a 764).

Dia 24 de junho de 2021 ocorreu a terceira medição onde 6,52% (seis virgula cinquenta e dois por cento) da obra foi concluída, no valor de R\$ 84.326,27 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), dos empenhos parciais nº 5690/2021 e 5692/2021 nota fiscal nº 137 (fls. 765 a 769).

Foi enviado via e-mail a notificação nº 27/2021 dia 11 de agosto de 2021 para o responsável da empresa onde o Fiscal da Obra informa a empresa que é necessário o aumento de números de placas refratária, cones de sinalização e efetivo para orientar e prevenir eventuais acidentes, pois devido à complexidade da obra a sinalização está deficitária (fls. 770 e 771).

A empresa solicitou prorrogação do prazo, no dia 1º de setembro de 2021 através do protocolo nº 35651 em 30 dias, alegando que a ordem serviço foi enviada apenas dia 22 de março de 2021, e a coordenadora de contratos encaminhou para o Fiscal da Obra para manifestação e o mesmo esclarece que já existe um processo de aditivo solicitado pela empresa em estágio de aprovação pelo PARANACIDADE e se manifesta de acordo com o a solicitação, além do despacho o Fiscal da Obra emite o Ofício nº 315/2021-SEHOP para Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos sobre a solicitação, que após, encaminha para parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno onde os mesmos concordam com o aditivo e o Secretário da Administração defere o pedido (fls. 772 a 778).

A quarta medição foi efetuada dia 2 de setembro de 2021 onde 13,57% (treze virgula cinquenta e sete por centos) da obra foi concluída, no valor de R\$ 175.460,69 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), através dos empenhos parciais nº 5690/2021 e 5692/2021 nota fiscal nº 138 (fls. 779 a 783).

Dia 15 de setembro de 2021 a Diretora de Depto de Estatística e Projetos Técnicos encaminhou para Departamento de Compras, Licitações e Contratos emitiu o termo de providência nº 113/2021 onde solicita o Termo Aditivo de acréscimo de R\$ R\$ 32.181,27 conforme parecer jurídico nº 376/2021 e carta nº 041/2021 favorável expedido pelo PARANACIDADE, onde consta que o prazo para o envio ao PARANACIDADE do termo aditivo é de 10 dias, no entanto o aditivo foi feito dia 02 de fevereiro de 2022 (fl. 784).

A quinta medição ocorreu dia 4 de novembro de 2021, onde 14,02% (quatorze virgula dois por centos) da obra foi concluída, no valor de R\$ 195.455,03 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), através dos empenhos parciais nº 5690/2021 e 5692/2021 nota fiscal nº 140 (fls. 785 a 789).

A notificação nº 39/2021 foi emitida pelo fiscal da obra no dia 4 de novembro de 2021 e encaminhada via e-mail, informa que a solicitação da notificação nº 27/2021 de 11 de agosto de 2021 não foi atendida de forma aceitável. Os serviços executados, que necessitem comprovação só são liberados na medição após a apresentação dos laudos dos ensaios, os quais foram enviados para a fiscalização com uma defasagem grande após a execução do serviço, a fiscalização deve atestar a conformidade dos resultados para encaminhar, junto com a medição dos serviços executados e aprovados, para a concedente, PARANACIDADE. As medidas das profundidades da infraestrutura para iluminação pública, solicitadas e aditivadas no contrato, não estão de acordo com as medidas dos projetos apresentados. *In loco* foi possível identificar trechos com apenas 40cm de profundidade enquanto no projeto a medida é 60cm. Reiteram a solicitação de aumentam de solicitação da obra para que se evite acidentes. E ainda, que seja programado os ensaios previstos em contrato para a época da medição mensal dos serviços para que não comprometa mais o andamento da obra. E que seja corrigido as profundidades das tubulações da infraestrutura para instalação elétrica conforme projeto (fls. 790 e 791).

Dia 12 de novembro de 2021, através da notificação nº 041/2021, o fiscal da obra informa a empresa que nos dias 10 e 11 de novembro de 2021 foram realizadas visitas *in loco*, e foi identificado algumas inconformidades na execução da base e da imprimação as quais foram listadas a seguir: a qualidade do material utilizado na execução da base do pavimento; de acordo com o projeto, a base deveria ser composta por brita graduada, fato que não se confirmou *in loco*; também ocorreu erro na imprimação, que foi executada sobre uma superfície inadequada, suja. Foi recomendado que não se executasse a capa sobre a base, pelo fato desta não apresentar adequada. A execução em desacordo com o projeto é um grande ato grave e passível de punição administrativa, conforme regido pelo contrato supracitado. Desta forma, foi solicitado a remoção da camada do pavimento executada e adequação as especificações de projeto (fls. 792 e 794).

Dia 19 de novembro de 2021 através da notificação nº 043/2021, e considerando a notificação nº 41/2021, foi solicitado a paralisação da obra até que fossem averiguados todos os fatos pertinentes e analisados todos os ensaios necessários para evitar maiores contratempos para o Município (fl. 795).

A empresa foi notificada sob o nº 045/2021 no dia 22 de novembro de 2021 que havia pouca ou inadequada sinalização, mesmo após já ter sido exposto a situação de forma verbal não houve adequação do local. Desta forma, foi solicitado a colocação de um sistema de sinalização e segurança, adequado. A empresa respondeu dia 24 de novembro de 2021, através do protocolo nº 48379/2021, que a sinalização havia sido feita com cones de sinalização, fita zebra e placas, mas a prudência de alguns condutores causou a destruição da maioria das sinalizações. Afirmaram que seria realizado nova sinalização na obra para garantir a segurança (fls. 796 e 797).



Ofício nº 425/2021 – SEHOP do dia 25 de novembro de 2021 protocolado dia 29 de novembro de 2021, foi encaminhado para o Secretário de Administração do Município de Toledo pelo fiscal da obra para ciência das notificações nº 41/2021, 43/2021 e nº 45/2021 enviadas anteriormente, até o momento a empresa se manifestou apenas sobre sinalização, a qual foi verificada e ainda é inapropriada e precária (fls. 798 a 800).

Dia 26 de novembro de 2021 em resposta a notificação nº 041/2021 a empresa relatou que a qualidade do material utilizado na execução da base do pavimento está em conformidade o material utilizado na execução da base do projeto de brita graduada, atendendo todos os critérios estabelecido para faixa “I” do manual de serviços rodoviários do DER/PR. Todos os ensaios da base e sub-base foram feitos conforme a quantidade solicitada no orçamento. A imprimação foi corrigida, depois do questionamento dos Fiscais na visita a obra. A passagem do caminhão carregado de massa asfáltica sujou a superfície imprimada, então realizamos uma segunda imprimação antes de executar a capa asfáltica. Sobre o local que já foi imprimado, foi realizado a limpeza da superfície, utilizando caminhão pipa. Também foram realizados os devidos ensaios para aferir o percentual de betume na mistura asfáltica aplicada, e os ensaios para obter o grau de compactação do mesmo e todos os resultados obtidos estão atendendo os critérios estabelecidos pelo manual de especificações de serviços rodoviários do DER/PR (fls. 801 e 802).

O Fiscal da Obra emitiu a Notificação nº 047/2021 no dia 1º de dezembro de 2021, onde reitera que a empresa recebeu as notificações nº 41/2021, 43/2021 e 45/2021 todas elas relacionadas a possíveis descumprimentos ou desconformidades na execução da obra, dia 29 de novembro de 2021 o Município recebeu a resposta formal da empresa sem manifestação do engenheiro responsável pela execução. Também não foi mencionado a execução da pintura de ligação, tanto na resposta escrita como em conversa, no local com o encarregado da obra na época da notificação nº 41/2021, quando solicitou-se correção dos serviços para a então liberação do trecho para execução. A empresa continuou os serviços admitindo que haviam sujidades no pavimento. Pondera-se:

- Considerando o trecho que está somente com a base de brita, para que haja liberação de serviços, solicitamos que: seja realizado novo espalhamento da graduada, com respectiva compactação. O trecho só será liberado para procedimentos seguintes após realizada novos ensaios de granulometria e compactação. Os ensaios já realizados no trecho não têm validade, vendo a situação em que a área se encontra atualmente. Os ensaios foram realizados em outubro de 2021 e na época atendiam o requerido, porém com o tráfego, chuvas, presença de material contaminante, etc., o trecho se encontra sem a possibilidade de ser admitido para execução. É necessário que seja observado padrões de compressão da norma DER/PR e este trecho não deve ser submetido a ação direta do tráfego. A imprimação deve ser realizada após a



29

conclusão da compactação. Antes da aplicação da pintura betuminosa a superfície deve estar perfeitamente limpa, mediante emprego de processos e equipamentos adequados.

- Há ainda de se considerar a necessidade de colocação de um sistema adequado de sinalização e segurança nas vias.
- Considerando o pavimento que está com capa asfáltica, trecho que fora solicitado para que não fosse realizado, pois aparentemente não estava sendo realizado de acordo com as práticas recomendadas, solicito maiores esclarecimentos por parte da equipe técnica da empresa e apresentação de mais ensaios para comprovação dos materiais e procedimentos utilizados. Lembrando que tais ensaios devem ser realizados na presença de um representante do Município. Também solicitam esclarecimentos sobre a abrangência das garantias da obra (fls. 803 a 805).

Dia 11 de dezembro de 2021 os fiscais da obra e de contrato, emitiram ofício nº 431/2021 – SEHOP para o Secretário de Habitação, Serviços e Obras Publica para dar ciência e encaminhamentos necessários, a empresa respondeu os as notificações nº 41/2021, 43/2021 e 45/2021 através do protocolo nº 48866, na resposta formal da empresa não houve manifestação do responsável técnico da empresa o engenheiro responsável pela execução, também não foi mencionado a execução da pintura de ligação, tanto na resposta escrita quanto em conversa no local com o encarregado da obra na época da notificação nº 41/2021, quando solicitou-se correção dos serviços para a então liberação do trecho para execução. A empresa continuou os serviços admitindo que haviam sujidades no pavimento. Considerando o trecho que está somente com a base de brita, para que haja liberação de serviços, solicitamos que seja realizado novo espalhamento da graduada, com respectiva compactação (fls. 806 e 807).

A empresa solicitou prorrogação de prazo através do ofício nº 21/2021 no dia 15 de dezembro de 2021, protocolo sob o nº 52254, o Jurídico e o Fiscal da Obra concordaram com a prorrogação do prazo e o Controle Interno encaminha para o Secretário de Administração para Análise e decisão, que também defere o pedido (fls. 808 a 813).

Dia 17 de janeiro de 2022 a empresa solicitou reequilíbrio econômico financeiro do contrato s no valor de R\$ 163.669,27 em razão dos aumentos no preço dos produtos asfáltico, onde o reequilíbrio se faz sobre o saldo do contrato, excluído as quantidades já medidas através do protocolo nº 1883/2022 (fls. 814 a 819).

Dia 2 de fevereiro de 2022 foi emitido o 1º Termo Aditivo para aumento meta física de 2,49% (dois virgula quarenta e nove por cento), no valor de R\$ R\$ 32.181,27 (trinta e dois mil cento e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), totalizando o contrato no valor de R\$ 1.324.945,83 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos (fl. 820).



Dia 21 de fevereiro de 2022 foi enviado via e-mail para a empresa a notificação nº 004/2022, informando que foi identificado em visita a obra no dia 7 de fevereiro de 2022, com a presença do Sr. Paulo Jorge Silva de Oliveira, da Fiscalização do Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento desta municipalidade, do Sr. Sincler Gustavo Miguel, Diretor de Obras Públicas desta Secretaria, e o representante da empresa contratada, Sr. Cleberson, algumas especificações do memorial descritivo e do projeto não foram observadas quanto a execução do paisagismo. No plantio de gramas o solo deve estar nivelado na altura do meio fio e foram identificados diversos locais onde a grama não está nivelada. Além disso, não foi identificado a camada de terra especificada no memorial e foi ressaltado pelo Sr. Paulo que as leivas devem ser “soldadas” com terra nos vãos entre elas. Nas especificações das mudas de árvore, conforme indicado no memorial descritivo, devem ter altura mínima de fuste 1,80m, altura mínima total de 2,20m e, entre outras qualidades, possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos, sem deformações que venham a comprometer o seu uso na arborização urbana, foi identificado que nenhuma muda plantada está de acordo com estas especificações. Foi identificado ainda que algumas mudas plantadas no canteiro central, em frente ao posto de gasolina não são da espécie correspondente da especificada no projeto. Além disso, foi identificado que sete árvores que deveriam ser preservadas e forma removidas. Para tanto foi feita a solicitação que para o plantio de gramas será necessário identificar os pontos onde ficaram mais baixos remover as leivas e nivelar o local para a recolocação das leivas e “soldar” os vãos, as mudas de árvore deverão ser substituídas para mudas de acordo com o projeto executivo e memorial descritivo. Para as arvores que deveriam ter sido preservadas, conforme orientação do fiscal do meio ambiente, deverão ser replantadas na ordem de uma para dez, deverão ser plantadas dez arvores para cada uma não preservada. É essencial que esta providencia seja tomada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento para que esteja conforme as leis ambientais (fls. 821 e 822).

Dia 2 de fevereiro de 2022 foi assinado o 2º termo aditivo que prorroga o prazo por 90 (noventa dias) de execução dos serviços a contar de 31/03/2022 (fls. 823 e 824).

A sexta medição ocorreu dia 24 de fevereiro de 2022 onde 6,34% (seis virgula trinta e quatro por centos) da obra foi concluída, no valor de R\$ 83.921,50 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), através dos empenhos parciais nº 5690/2021 e 5692/2021 nota fiscal nº 147 (fls. 825 a 830).

Dia 17 de março de 2022 a empresa protocolou sob o nº 11124/2022, a resposta ao ofício de vistoria técnica, onde informa que antes da apresentação do projeto tem algumas considerações a ser feitas, entregou para o fiscal da obra no dia 4 de novembro de 2021 o projeto da mistura asfáltica faixa D para aprovação, quanto a escolha da faixa apresentada, a empresa solicitou ao fiscal da obra por e-mail os dados do ensaio CRB, para realizar ensaios de grau de compactação do subleito, em



resposta foi encaminhado para a empresa o memorial de dimensionamento na data de 12 de maio de 2021. Memorial contendo todos os parâmetros utilizados para o projeto, e inclusive uma descrição de faixa de mistura asfáltica, Faixa D. Tendo em vista que não houve nenhum contraponto ao projeto apresentado a empresa executou a pavimentação dentro de todos os parâmetros nele apresentados. Para a execução de camada de rolamento, o DER em sua especificação anexo 03, são aceitáveis para esta etapa a ser realizada as Faixas C, D e E do caderno de especificações, qualquer uma que atenda os parâmetros técnicos da norma, tem a mesma função técnica, não há melhor ou pior, são as três aceitáveis, o que define a escolha de uma ou outra pode estar condicionada as características do agregado disponível para elaboração do projeto de massa asfáltica ou designação em memorial apenas como indicativo, mas as três faixas são de mesma condição técnica e atendem os parâmetros relacionados a este contrato. A utilização da faixa C ou da faixa D da ES-P 21/17, atendem tecnicamente com a mesma qualidade, conforto e segurança para o serviço de camada de rolamento, como está explícito na norma técnica (fls. 831 a 846).

Dia 18 de março de 2022 a empresa protocolou sob o nº 11389/2022 a resposta à Notificação nº 04/2022, referente ao nivelamento do solo em alguns pontos onde foram plantadas as gramas na ciclovia, já foi identificado e corrigido, sobre a dimensão das mudas das árvores, foi realizada a compra seguindo estritamente as especificações técnicas contidas nos projetos e memoriais, sendo assim, as mudas entregues estão padronizadas de acordo com a comercialização vigente, o que torna completamente inviável a substituição das mesmas, se substituídas estaríamos trocando mudas saudáveis e adaptadas ao meio ambiente por mudas que precisariam de um processo longo de aclimação desnecessário por se tratar de plantas com as mesmas dimensões, no entanto foram plantadas com um solo muito profundo, o que acarretou na diferença de tamanho, que hoje se encontram com uma média de um metro e cinquenta centímetros. Sobre a remoção das 7 mudas, que em tese deveriam ser preservadas, as mesmas estavam na área da sarjeta do meio-fio e início da pavimentação asfáltica, o que tornou obrigatório a retirada das plantas para que fosse executado a obra conforme projeto apresentado pela municipalidade. Houve equívoco na locação das árvores já existentes no projeto executivo, uma vez que as mesmas não estavam localizadas in loco de acordo com a sua alocação de projeto. A empresa errou em não oficializar ao fiscal da obra via protocolo escrito, no entanto a veracidade pode ser comprovada com o Lauto Técnico topográfico. A respeito das árvores que foram plantadas equivocadamente, já foram substituídas. Sobre as árvores retiradas, solicitamos que seja revisto a exigência de plantio de 70 novas mudas, tendo em vista que teve erro de projeto, não de execução (fls. 847 a 852).

A empresa enviou o ofício nº 10/2022 do dia 28 de março de 2022 para a Secretaria de Administração, através do protocolo nº 13494 do dia 30 de março de 2022, onde solicitou aditivo de prazo de execução, vale ressaltar que para finalizar a obra, necessitamos dos recursos envolvendo



toda a pavimentação da obra, pavimentação essa que já executada e comprovada a qualidade e quantidade por meio de ensaios tecnológicos, item que envolve uma quantia significativa de valores, e que está em tramites desde o dia 18/03/2022, protocolo nº 11124/2022. Tramite referente a faixa de projeto de mistura asfáltica aplicada na obra, utilizamos a faixa “D” com teor ótimo de ligante 4,90%, teor em conformidade com o memorial descritivo e faixa em conformidade com o memorial de dimensionamento. Estamos aguardando a aprovação do município sobre a faixa utilizada. Tais solicitações se encontram necessária também, pois está em tramite um pedido de reajuste e reequilíbrio de valores. Dia 13 de abril de 2022 através do ofício 197/2022 – INFRA o fiscal da obra informa que o serviço não foi executado de acordo com o memorial descritivo, sendo assim, não há tal comprovação conforme apresentado no protocolo, a empresa apresenta também que há tramites administrativos de solicitação de reajuste reequilíbrio, os tramites administrativos, bem como as validações de medições de serviços desconformes, caso aceitáveis após comprovação da empresa, podem ser medidos no período de vigência. com o canteiro aberto para utilização sem a sinalizações horizontais pertinentes gerando ainda risco à população, sendo assim, tecnicamente, não há motivos para dilatação do prazo de execução do contrato, vale lembrar que a empresa não finalizou os serviços contratados e não há efetivo a 20 dias na obra. Dia 05 de maio de 2022 a Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminha para o Secretário de Administração para análise e decisão, o qual reitera a necessidade de manifestação da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos para que se manifeste sobre as inúmeras notificações juntadas aos autos do processo licitatório, bem como informe se houve resolução ou se há pendências a serem sanadas pela Contratada ou pela Contratante (fls. 853 a 856).

O Fiscal da Obra encaminhou o ofício 177/2022-INFRA no dia 31 de março de 2022 para o Secretário da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, onde informa que o protocolo 11124/2022 foi solicitado em conversa com a empresa junto com o PARANACIDADE, através de vídeo conferencia na sala de reunião da Secretaria da Fazenda, no dia 7 de março de 2022, a conversa foi solicitada pela empresa e deu-se após a liberação da medição 6, cuja data da vistoria foi dia 9 de fevereiro de 2022, tal vistoria para a 6º medição foi aprovada tardiamente sem os laudos pertinentes aos serviços executados. Na medição, não foram considerados os itens de contrato que são indispensáveis para a liberação dos serviços executados pela empresa, a mesa sempre esteve com dificuldade de apresentar os laudos no período correto para liberação das medições nas datas previstas das vistorias, este fato pode ser observado pela solicitação de atraso da quarta medição sob o protocolo nº 29961/2021. No caso mais recente, na medição 6 a empresa enviou os laudos dos ensaios em desacordo com a quantidade contratada, possuindo algumas datas repetidas de ensaios anteriormente enviados divergentes das datas de execução e não apresentavam nem a assinatura do Engenheiro responsável nem a ART dos ensaios. Além disso, foi identificado que a empresa executou o serviço



de pavimentação asfáltica em desconformidade com o especificado no Memorial Descritivo. Tal informação chegou à fiscalização quando a pavimentação asfáltica já havia atingido mais de 90% de sua execução. No início de janeiro, a fiscalização entrou em contato com o corpo técnico da obra para atendimento do que havia sido apresentado nos ensaios, e a situação se estende até este protocolo no qual a empresa apresenta sua posição sobre as inconformidades apresentadas pela fiscalização na execução da pavimentação asfáltica e apresenta ensaios complementares que serão analisados após o posicionamento da Secretaria da Administração desta municipalidade. A empresa apresenta que foi entregue para a fiscalização o documento protocolado no dia 20 de dezembro de 2021 nº 53284/2021, no dia 4 de novembro de 2021, porém, nesta data o fiscal da obra estava de férias. Além disso, informo também que o ensaio encaminhado para eles pela prefeitura (CBR) no dia 12 de maio de 2021, relativos ao dimensionamento apresenta divergência entre as informações do dimensionamento e as da licitação, este fato deveria ser questionado pela empresa antes da execução, tendo em vista que ela apresentava informações incoerentes com os documentos do Processo Licitatório. No contexto da motivação do protocolo, a empresa afirma que não há diferença entre a faixa de pavimentação asfáltica especificada no Memorial Descritivo, FAIXA C. A fiscalização discorda e acredita que a empresa tenha incorrido em descumprimento do contrato, de modo agravante, o serviço representa aproximadamente 30% do valor do contrato e a demolição e execução do serviço conforme memorial descritivo geraria prejuízo para a empresa, em contrapartida, o aceite do serviço em desconformidade geraria prejuízo ao Município de Toledo. Para complementação da análise do protocolo nº 11124/2022, solicito que seja encaminhado para a Secretaria de Planejamento Habitação e Urbanismo, onde o projeto foi concebido, para avaliação ou estimativa dos prejuízos que podem vir a ser gerados para o município em virtude do descumprimento da Faixa executada. Após esta avaliação, solicito que seja encaminhado para a Secretaria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis. Vale ressaltar que a medição dos serviços impugnados pela fiscalização não será aferida em medição para pagamento, pela fiscalização, até que esteja conforme ou aceitável no nível técnico de projeto ou em sanção judiciais (fls. 857 a 859).

A empresa emitiu o ofício nº 16/2022 no dia 04 de abril de 2022, onde solicita que seja definido com afincos o pedido de realinhamento dos valores já protocolados no dia 20 de janeiro de 2022 sob o protocolo nº 1883/2022. E protocola também o ofício 017/2022, onde solicita que seja definido o pedido de reajuste dos valores já protocolados no dia 20 de janeiro de 2022 sob o protocolo nº 1883/2022 (fls. 860 a 865).

Dia 12 de abril de 2022 foi emitido pelo Fiscal da Obra o ofício 193/2022 – INFRA para o Secretário da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, sobre o parecer do protocolo nº 11389/2022 que se refere a resposta a Notificação nº 004/2022 – INFRA, em visita ao local da obra com a presença do Diretor de Obras Públicas, Sr. Sincler Gustavo Miguel, no dia 05 de abril de 2022



ficou evidenciado que as solicitações não foram atendidas conforme exposto pela empresa. As mudas das árvores continuam em desacordo com especificado em memorial, e, se a compra foi feita seguindo as especificações técnicas do memorial, conforme a empresa afirma, o material empregado na obra está em completo desacordo, pois o memorial é explícito quanto ao tamanho das mudas, do fuste, incluindo a forma de plantio e demais informações pertinentes, fatos estes que asseguram o cumprimento correto de sua função. O memorial descritivo trás em suas considerações finais que as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra, a empresa incorreu em crime ambiental ao escolher não preservar as árvores previstas em projetos. Tendo em vista que a empresa apresenta que as exigências foram cumpridas, porém ainda é possível verificar as incompatibilidades apresentadas na notificação, é notório o descaso da empresa com o objeto da licitação e com a fiscalização da obra. As medidas adotadas pela empresa, suas justificativas ou solicitações não são pertinentes e a empresa deve ser acionada pela Administração para a correção efetiva dos serviços, respeitando a boa técnica e recompensado o meio ambiente de forma correta, em relação as arvores removidas sem autorização (fls. 866 a 868).

Dia 19 de abril de 2022 foi enviado ofício 211/2022 – INFRA para o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, informando que a solicitação em epígrafe feita através do protocolo nº 1883/2022 onde solicita a readequação dos valores do contrato. Sobre o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, este não se justifica somente pelo aumento do preço de determinados insumos conforme apresentado. A solicitação deve se adequar a IN nº 01, de 21 de setembro de 2021, publicada no dia 22/09/2021, de acordo com o órgão Oficial Edição nº 3025 para que seja comprovado o desequilíbrio econômico financeiro contratual. Sobre o reajuste do contrato, deve ser feito de acordo com o explícito no contrato, que prevê, na CLAUSULA OITAVA, Parágrafo Terceiro, o reajustamento de preço quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços. Sendo assim, a data de apresentação da proposta, dia 19 de janeiro de 2021, de acordo com a ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (fl. 177), o índice INCC DI/FGV, de janeiro de 2021 igual à 852,809, de janeiro de 2021 igual à 969,184 e o saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta, o saldo da quinta medição igual a R\$ 723.009,04, desconsiderando o aditivo, tem-se, o valor a ser reajustado de R\$ 98.690,73 (fls. 869 a 872).

O parecer jurídico do dia 19 de abril de 2022, cita o Acórdão nº 3420/17 do Tribunal de Contas do Paraná, onde diz que é possível a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando durante a execução do contrato sobrevier fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, superveniente a celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. Verifica-



se portanto, com base na decisão acima, para configuração do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato é necessária uma alteração substancial da equação econômica capaz de impactar a justa remuneração e inviabilizar a execução do objeto, logo, não é suficiente apenas uma alteração inflacionária de valores, isso parece nos dizer que a alteração de valores de apenas alguns itens relacionados ao fornecimento do objeto nem sempre ocasionará um desequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser analisado caso a caso conforme a participação influencia no total da obra, ainda, de acordo com o acórdão, o pedido deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo a outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato revisão dos preços originalmente previsto. Destarte, sendo do desequilíbrio econômico-financeiro um fato, este deve ser provado e não presumido, assim como provada a excessiva onerosidade da prestação do contrato, de molde a impossibilitar-lhe a realização do pacto. Ademais, nestes casos de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de obra é imprescindível o parecer técnico analítico da Comissão designada para este fim, para confirmar não somente o extraordinário e imprevisto aumento de algum item, mas sobretudo, qual o peso deste item na planilha orçamentária da obra apontando sua influência no custo geral da mesma e por consequência o desequilíbrio econômico do ajuste. Diante do exposto, e conforme a fundamentação deste parecer a Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de análise dos pedidos. O parecer do Controle Interno do dia 20 de abril de 2022, relata que está presente no processo a solicitação da empresa, o ofício do Fiscal da Obra com os cálculos e valores, no entanto quanto ao reequilíbrio o fiscal da obra se manifesta pela a necessidade de adequar a solicitação de acordo com a IN nº 01, de 21 de setembro de 2021 para que seja comprovado o desequilíbrio financeiro. Diante disso, encaminha para ao Secretário da Administração para Análise e decisão, observando que a alteração contratual só pode ocorrer com a anuência expressa e prévia do PARANACIDADE. A Decisão Administrativa do dia 26 de abril de 2022, devolve os autos ao setor de Engenharia para análise e parecer sobre o pedido da Contratada, e quanto ao reajuste, faz-se necessário submeter o processo para avaliação e autorização prévia do SEDU/PARANACIDADE, antes de qualquer decisão, por fim, encaminha os autos à Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, Gestora e Fiscalizadora do Contrato, para que se manifeste sobre as inúmeras notificações juntadas aos autos do processo licitatório, bem como informe se houve resolução ou se há pendências a serem sanadas pela Contratada (fls. 873 a 876).

Ofício nº 298/2022 – GAB data do dia 28 de abril de 2022 foi emitido para o coordenador do E.R. do PARANACIDADE – Cascavel, assinado pelo Prefeito solicitando a concordância com o a solicitação de concessão de reajuste de preços por parte da empresa executora para efetivar termo aditivo (fl. 877).



O 3º termo aditivo por apostilamento para alteração da Fiscal de Contrato de Veridiane Aparecida Martins para Anna Lucia Guaiume foi assinado dia 25 de abril de 2022 (fls. 878 e 879).

O Ofício nº 95/2022 – SMPHU emitido pelo Secretário Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo e pelo Coordenador de Orçamento Técnico para o Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos dia 4 de maio de 2022 em resposta ao ofício 177/2022 – INFRA, solicita para o fiscal responsável pela obra que faz pavimentação, avaliação e análise técnica quanto ao descumprimento da empresa executora da obra referente a Faixa de projeto de pavimentação, além disso, o ofício solicita avaliação financeira em decorrência da troca da faixa de projeto da pavimentação. Considerando que o Fiscal responsável pela obra em questão solicitou também, verbalmente, parecer referente a 4 pontos de sondagem da pavimentação onde os valores forem superiores a 10% as especificações de projeto, bem como análise da espessura média da pavimentação, a qual apresentou-se, segundo documentos entregue pelo fiscal, estar superior a 5% ao especificado em projeto. As considerações técnicas e parecer referente ao solicitado, sobre a troca da faixa da mistura asfáltica, segundo o documento apresentado, a empresa executou o pavimento asfáltico com características de granulometria compatíveis com a “Faixa D” das especificações DER/PR ES 21/17. Porém no projeto da pavimentação é a “Faixa C”. No ponto de vista do engenheiro projetista, essa substituição não causa prejuízo técnico ou financeiro para o Município. Sobre as espessuras das sondagens da pavimentação, segundo o relato do engenheiro da obra, o relatório de controle geométrico apresentado, a empresa contratada executou a camada de rolamento de CBUQ com espessura média maior que a tolerância de 5% estipulada pelo item 9.3.1 das especificações DER/PR ES-P 21/17. Além disso, nos relatórios, foram apresentados 4 pontos isolados com espessura pontual acima da tolerância de 10% estipulada pelo item 9.3.2 das especificações DER/PR ES-P 21/17. Sendo que 2 pontos tiveram espessuras ligeiramente acima de 5cm, um com 5,34 e outro com 5,29 cm. Contudo, considerando que as espessuras maiores que a do projeto podem ser benéficas para o município, trazendo mais durabilidade para o pavimento. Esta falha por parte da contratada beneficia o município, ainda assim, deve-se considerar que duas sondagens pontuais excederam 5 cm de espessura, que é o máximo especificado para as camadas de rolamento em projeto. Desta forma, foi necessário analisar a variação máxima para o caso de se utilizar uma pavimentação de 5 cm de espessura de CBUQ. Constatou-se que, esses dois pontos estão dentro do limite tolerado de 10% para o caso de uma pavimentação de 5 cm, que é o máximo permitido nas especificações DER/PR ES-P 21/17 para as camadas de rolamento, e que entendesse não trazer prejuízo técnico por estar nos limites pela referida norma. O parecer sobre a espessura de CBUQ do ponto de vista do engenheiro projetista, desde que não seja pago a quantidade de pavimento que a empresa executou a mais, em desconformidade com o que foi licitado, essa falha não causa prejuízo técnico ou financeiro para o município. Sobre a Avaliação financeira quanto a troca de faixa e a pavimentação em si, a avaliação



financeira quanto ao valor a ser pago para a empresa deve ser feito a partir da planilha de auxílio para pagamento de pavimentação fornecida pelo PARANACIDADE. Após a análise dos ensaios, caso o fiscal de obra aprove a execução dos serviços e dos relatórios de sondagem, deve se considerar a densidade e o volume de CBUQ executados, a partir dos ensaios, para calcular a quantidade de CBUQ em toneladas, outro item a ser calculado é o fornecimento do CAP, do qual deve ser considerado o teor de CAP justamente com os cálculos da planilha a fim de se obter a quantidade de CAP aplicada na obra em toneladas. Ainda assim, do ponto de vista do projetista, essa verificação é somente para aferir se não foi aplicado menos material do que o solicitado em planilha. Pois no caso de incorrer na aplicação de menos quantidade de CBUQ e CAP do que calculado, mas dentro dos limites de aceitabilidade, deverão ser glosadas as quantidades excedentes na planilha orçamentária (fls. 880 a 883).

Dia 06 de maio de 2022 a empresa faz o protocolo nº 19758/2022 de complemento /correção do valor apresentado no protocolo nº 1883/2022 conforme orientação do PARANACIDADE, após a análise da documentação (fls. 884 a 887).

Dia 13 de maio de 2022 foi emitido Ofício nº 242/2022 – INFRA pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos de enviado para Alexandre Gregório da Silva, responsável pela Secretaria da Administração, onde, considerando a não conclusão da obra até o presente momento devido às irregularidades na obra já apontadas pelo engenheiro fiscal de obras, e considerando também a necessidade de dilatação de prazo para sanar as irregularidades, que já estão sendo tratadas com toda equipe técnica desta secretaria, existe alguns outros serviços a serem concluídos (capa asfáltica), sendo assim, estamos de acordo com a sua prorrogação para mais 90 dias conforme solicitado. O Responsável pela Secretaria da Administração decide pela prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias (fls. 888 e 889).

Dia 18 de maio de 2022 foi assinado o 4º termo aditivo prorroga o prazo por 90 (noventa dias), a contar de 31/03/2022 de execução dos serviços, ficando certo que o referido prazo finda em 29 de junho de 2022 (fl. 890).

No dia 19 de maio de 2022 a Diretora do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos encaminha para o Departamento de Compras, Licitações e Contratos o Pedido de Providencias Nº 100/2022, através do protocolo nº 21662 /2022 onde solicita a elaboração do Termo Aditivo do reajuste do valor, conforme Parecer Jurídico nº 150/2022 e Carta nº 027/2022 expedido pelo paraná cidade, e informa que após os tramites burocráticos, encaminhar cópia do referido termo aditivo assinado, sua devida publicação e renovação/atualização do seguro caução de garantia, a fim de encaminhar para o PARANACIDADE (fls. 891 a 894).

O 5º termo aditivo foi assinado dia 24 de maio de 2022, o qual reajusta em 13,65% (treze virgula sessenta e cinco por cento), de acordo com a aplicação do índice INCC DI/FGV, o valor de



R\$ 98.690,73 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos) o valor do contrato. O valor global do contrato passa a ser R\$ 1.423.636,56 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Através do empenho nº 13367/2022 (fls. 895 e 897).

O seguro garantia da importância segurada no valor de R\$ 66.247,29 foi renovado, do dia 18 de maio de 2022 até 16 de agosto de 2022 no dia 26 de maio de 2022 (fl. 897).

Dia 25 de maio de 2022 o responsável pela Secretaria da Administração faz seu despacho sobre o termo aditivo, no entanto o aditivo dessa demanda já foi feito, aditivo nº 5, do dia 24 de maio de 2022, a Diretora Depto Planejamento e Controle Orçamentário, também faz seu despacho onde informa que possui disponibilidade orçamentária no dia 25 de maio de 2022, após a emissão do 5º termo de aditivo (fl. 898).

O Fiscal da Obra emitiu Termo de Paralisação no dia 31 de maio de 2022, onde informa que a empresa interrompeu suas atividades em meados de março de 2022 após questionamentos da fiscalização sobre os serviços de pavimentação e paisagismo executados. Tais serviços foram analisados pelo corpo técnico da prefeitura e já foi solicitado a retomada dos serviços pela empresa para finalização da obra (fl. 899).

O ofício 290/2022 – INFRA foi emitido dia 9 de junho de 2022 para o Secretário da Administração pelo fiscal da obra, tendo em vista que o contrato foi reajustado conforme cláusulas previstas, seria necessário a apresentação de uma análise mais detalhada do que somente a variação dos insumos da época da Licitação até a presente data. Sobre as notificações juntada aos autos, adiciono ao Processo Licitatório, o protocolo nº 11389/2022, que segue com a resposta da última notificação pendente, encaminhada para a Secretaria do Desenvolvimento, Ambiental e Saneamento, conforme parecer no verso. Reitero ainda o apresentado no Ofício 193/2022-INFRA que a empresa tem dificuldades de atendimento das solicitações da fiscalização, e que, nem mesmo quando notificadas, apresentam a resolução dos problemas em tempo satisfatório. A Obra encontra-se em estágio avançado de execução, faltando a correção da execução do paisagismo, como segue no parecer 11389/2022 e a execução de pintura e sinalização horizontal. Vale ressaltar ainda, que não houve um parecer sobre a retirada das árvores pela Secretaria do Desenvolvimento Ambiental, porém este fato não impede o recebimento da obra, se, caso necessário, sejam tomadas as medidas cabíveis. Além disso, não há efetivo na obra desde meados de fevereiro, e, mesmo após solicitações de retomada para finalização da obra e conclusão do contrato, após liberação técnica do projetista. O Analista Meio Ambiente Paulo Jorge S. Oliveira, fez seu despacho no dia 2 de junho de 2022, informando que a empresa deve fazer as correções do nivelamento do solo, soldagem das placas de grama, substituição de todas as mudas plantadas na urbanização da rua, pois as mesmas estão em desacordo com o Plano de Arborização Urbana de Toledo (fls. 900 e 901).



Dia 10 de junho de 2022 a empresa protocolou sob o nº 25583, onde requer a medição para pagamento e prazo para a entrega das árvores, já que a obra se encontra concluída no que tange a sua infraestrutura e que a empresa está sem receber desde fevereiro de 2022. As árvores exigidas estão em falta em todos os fornecedores da região e que os mesmos solicitaram um prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias para entrega. Solicitamos em caráter de urgência a medição de 90% da obra, com o consequente pagamento, juntamente com a elaboração do aditivo prevendo a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias para o plantio das arvores (fls. 902 e 903).

O Fiscal da Obra emitiu o Ofício nº 306/2022 – INFRA para o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos no dia 22 de junho de 2022 encaminhando a solicitação da empresa, no entanto seu parecer é de que não há justificativa técnica para a dilatação do prazo e salientando que a extrapolação do prazo executivo é um ato grave passível de punição administrativa. O qual encaminhou para o gestor do Contrato para análise e decisão. O responsável pela Secretaria de Administração emitiu a decisão administrativa pela prorrogação do prazo execução dia 29 de junho de 2022 (fls. 904 a 907).

A notificação nº 011/2022 foi encaminhada para a empresa pelo fiscal da obra via e-mail no dia 27 de junho de 2022, reiterando que o fiscal da obra encaminhou para a empresa via e-mail e encaminhado via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones – WhatsApp – para o Engenheiro Cleberson no dia 31 de maio de 2022 a adequação da publicidade institucional, durante o período eleitoral, considerando a Resolução Conjunta 001/2022 – Casa Civil – Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, com relação as Placas de Obras, além de não terem sido tomada as providencias solicitadas pela concedente do recurso, PARANACIDADE, a placa da obra instalada está mal cuidada, pendida e amassada. Solicita que sejam seguidas as orientações encaminhadas para a empresa em relação ao solicitado pela PARANACIDADE e que seja feita a devida manutenção da Placa da Obra (fls. 908 a 911).

Dia 28 de junho de 2022 a empresa emitiu o ofício nº 032/2022 em resposta a notificação nº 011/2022 onde informa que corrigiu a pintura da placa da obra. No entanto, no dia 6 de julho de 2022 o Fiscal da Obra despachou no verso do ofício que a empresa executou o serviço sem zelo e apesar de ter melhorado as condições de sustentação da placa de identificação da obra, a mesma ainda se encontra com a estruturação duvidosa, provocando vincos entre o apoio central e o lateral esquerdo. Vale ressaltar, que a empresa apresenta dificuldades de adequar os serviços, mesmo que sejam simples, em desconformidade com as solicitações e notificações da fiscalização. Tratar as solicitações de maneira inadequada torna o processo mais moroso, prejudicando a empresa, a Prefeitura de Toledo e a população (fl. 912).

Dia 21 de julho de 2022 a empresa protocolou sob o nº 32524/2022 a solicitação de prorrogação de prazo em 60 dias. O Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

encaminhou para o fiscal do contrato para manifestação, após à Procuradoria e ao Controle Interno para parecer e ao Secretário da Administração para Decisão. Dia 22 a Fiscal do Contrato e o Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos se manifestaram favoráveis à prorrogação do prazo, para que se conclua também os tramites com o PARANACIDADE (fls. 913 a 917).

O seguro garantia da importância segurada no valor de R\$ 66.247,29 foi renovado, do dia 27 de julho de 2022 até 25 de janeiro de 2023 no dia 27 de julho de 2022 (fl. 918).

Dia 29 de julho de 2022 foi efetuada a sétima medição onde 39,30% (trinta e nove virgula trinta por cento) da obra concluída, no valor de R\$ 609.294,34 (seiscentos e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), através dos empenhos parciais nº 5690/2021, 5691/2021, 5692/2021, 5693/2021 e 13367/2022 nota fiscal nº 153 (fls. 919 a 934).

O 6º termo aditivo foi assinado dia 11 de julho de 2022 onde fica prorrogado por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de junho de 2022, o referido prazo encerra dia 29 de julho de 2022, fica prorrogado por igual período o prazo de vigência de contrato (fls. 935 e 936).

O parecer Jurídico do dia 28 de julho de 2022 informa que diante de algumas manifestações favoráveis e outras não referente ao protocolo nº 25583, caso a autoridade se convença das justificativas apresentadas pela contratada e respaldadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, e apesar da manifestação contrária do Fiscal da Obra, poderá analisar e decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução, observando a garantia contratual que deverá atender a prorrogação, e a apresentação de um novo cronograma pela contratada. Na hipótese de verificar lentidão do cumprimento deverá valer-se das penalidades contratuais. Dia 08 de agosto de 2022 o controle interno encaminhou para o Secretário da Administração para análise e decisão, na mesma data o Responsável pela Secretaria da Administração encaminha para o setor de compras para elaboração do termo aditivo (fls. 937 a 941).

Dia 04 de agosto de 2022 o Fiscal da Obra emitiu o Ofício 348/2022-INFRA manifesta que não há justificativa técnica para a dilatação do prazo (fls. 942 e 943).

Dia 15 de agosto de 2022 a Fiscal de Contrato encaminha o ofício nº 377/2022-INFRA para a empresa informando que será concedido o último aditivo de prazo para a empresa e que se a empresa não cumprir suas obrigações estará causando danos imensuráveis ao município, e que as penalidades previstas no contrato serão aplicadas com rigor (fl. 944).

Dia 19 de agosto de 2022 foi assinado o 7º termo aditivo o qual prorroga por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de julho de 2022, o referido prazo encerra dia 27 de setembro de 2022, fica prorrogado por igual período o prazo de vigência de contrato (fls. 945 e 946).

Dia 23 de agosto de 2022 a empresa protocolou sob o nº 38454/2022 a resposta ao ofício nº 377/2022 informando que quem está sendo lesado é a empresa, que ficou desde fevereiro de 2022

sem receber repasses pela obra. A mesma efetivou aproximadamente 50% da infraestrutura da obra e ficou 6 (seis) meses sem o efetivo pagamento. Foi noticiado, pelo PARANACIDADE, que houve negativa e atraso de envio de documentos pelo Eng. Jonas (Fiscal da Obra), o que atrasou ainda mais o processo, sendo realizado o pagamento somente em 19 de agosto de 2022. Importante frisar que a obra está praticamente concluída, faltando apenas questões inerentes a arborização, sendo que a Secretaria supramencionada está cobrando espécies e tamanhos de mudas em descompasso com outras obras públicas e loteamento deste Município, sendo realizado por empresas concorrentes. A empresa não se nega a concluir a arborização da obra, muito pelo contrário, tem total interesse em concluir o referido contrato. Todavia, a ausência de pagamento pelas medições por quase 6 (seis) meses impossibilitaram a mesma de dar continuidade da obra, já que precisa receber para poder finalizá-la. Outrossim, solicitam a elaboração de um termo aditivo final, com prazo de 76 (setenta e seis) dias para a conclusão da obra, em virtude de as mudas solicitadas por esta Municipalidade terem um prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega. Também solicita uma posição a respeito do equilíbrio financeiro pleiteado, que até a data do documento não receberam resposta (fls. 947 a 951).

Dia 31 de agosto de 2022 o Fiscal da Obra emitiu Termo de Não Medição, onde informa que a empresa atingiu aproximadamente 90% de execução financeira, e, conforme diretrizes da concedente, só poderá haver nova medição após a finalização da obra. Interrompeu suas atividades em meados de março de 2022 após questionamentos da fiscalização sobre os serviços de pavimentação e paisagismo executados. Tais serviços foram analisados pelo corpo técnico da prefeitura e já foi solicitado a retomada dos serviços pela empresa para finalização da obra (fl. 952).

A empresa fez outra solicitação de aditivo de prazo no dia 22 de setembro de 2022, protocolo nº 43790, e o Fiscal da obra fez seu despacho no verso do documento, informando que a empresa já protocolou o término da obra no protocolo nº 40604/2022, e foram verificados apenas inconformidades que não impedem o recebimento provisório, entendo que não há necessidade de aumento de prazo de execução e apenas aumento prazo de vigência para a finalização dos tramites administrativos do contrato. A Fiscal do Contrato se manifestou contrária ao pedido, já que no pedido anterior foi informado a empresa que não haveria mais aditivos (fl. 953).

Dia 12 de setembro de 2022 o Fiscal da Obra, encaminhou o ofício nº 412/2022-INFRA para a Diretora do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos, considerando a solicitação da fiscalização, através do ofício nº 167/2021-SEHOP, pois houve a necessidade de adicionar as tubulações para a previsão das instalações da iluminação pública da via, para que não ocorresse rasgos no asfalto novo, este serviço foi licitado para execução, por outra empresa, em tempo de dar continuidade a sua instalação sem que fosse prejudicado o andamento da obra e levando em consideração a boa técnica. Considerando que os valores apresentados para a glosa, levam em consideração parte dos serviços executados correspondentes para cada empresa contratada, não



gerando duplicidade de pagamento e nem prejudicando uma empresa em detrimento a outra. Portanto, segue cálculos a Planilha de Adequação de Projeto, para que possa ser validado junto a concedente o novo valor de contrato devido a redução do valor. O parecer jurídico foi emitido dia de 15 setembro de 2022 foi, onde ressalta que a alteração contratual não pode modificar radicalmente o contrato, tampouco acarretar “frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e da isonomia”, ou seja, a alteração não pode se dar a ponto de abarcar, ou modificar, objeto substancialmente diferente daquele licitado. Isso, mesmo dentro dos limites legais de vinte e cinco ou cinquenta por cento. Destaca também ser prescindível a concordância da empresa sobre a execução ou não de determinados itens na planilha de atendimento, uma vez que a modificação do projeto, ou de suas especificações, para melhor atender o interesse público, é uma prerrogativa da Administração Pública, caso a empresa se veja prejudica em virtude dos custos estabelecidos pela Administração, aquela deve buscar, por vias legais, ser ressarcida de seu alegado prejuízo, todavia, a lei não lhe garante direito de negar a execução ou inexecução de determinados itens. Ante o exposto, estando o contrato vigente, é possível sua alteração para acréscimos e supressões até o limite previsto na lei 8.666/93 e conforme julgamento e oportunidade e conveniência da autoridade (fls. 954 e 958).

Dia 19 de setembro de 2022 o fiscal da obra emitiu a notificação nº 15/2022 onde descreve, que em visita ao local da obra, no dia 30 de agosto de 2022 com a presença do Diretor de Obras, representante da empresa Valdemar Carletto e o Fiscal da Obra, foram apresentadas algumas inconformidades que não impedem o recebimento provisório, desde consertados. Sendo estes: meio fios quebrados; ausência de pintura de sinalização; pintura de sinalização gasta precocemente; depressão no asfalto; calçada intransitável; boca de lobo danificada e pisos táteis danificados. No dia 5 de setembro de 2022 a empresa protocolou sob o nº 40604/2022, o pedido de medição final da obra. Em vistoria no dia 8 de setembro de 2022, foi possível identificar que a empresa regularizou as mudas impugnadas anteriormente pela fiscalização pelo menos ao seu comprimento, estavam sem folhas, impossibilitando a identificação da espécie, e havia pelo menos uma muda caída. Foi verificado também, que a empresa já estava corrigindo as pinturas de sinalização na via. Sendo assim, no dia 12 de novembro de 2022, foi encaminhado para o setor de convênios, o documento solicitando a glosa dos serviços de previsão para instalação da iluminação pública que não houve necessidade de execução, tendo em vista que outra empresa foi contratada em tempo de executar o serviço sem prejuízos ao andamento da obra. Na sequência solicitou que sejam sanadas todas as inconformidades apresentadas para que seja possível o recebimento da obra pela concedente o mais breve possível. Lembrando ainda que os repasses e as medições podem estar atrelados à conclusão dos reparos. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, além disso, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover,

reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados (fls. 959 a 963).

A Diretora de Departamento de Estatística e Projetos Técnicos protocolou sob o nº 45407/2022 no dia 03 de outubro de 2022 o pedido de providencia nº 168/2022 solicitando a supressão do valor de R\$ 12.349,85, conforme carta nº 058/2022 expedida pelo PARANACIDADE, onde o Departamento de compras encaminha para o Secretário da Administração para decisão o qual defere o pedido (fls. 964 a 967).

Dia 20 de outubro de 2022 foi assinado o 8º termo aditivo que tem por objeto suprimir o valor do contrato em R\$ 12.349,85 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos. Passando a ser R\$ 1.411.286,71 (um milhão, quatrocentos e onze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) o valor do contrato (fl. 968).

O fiscal da obra emitiu a notificação nº 021/2022 no dia 29 de novembro de 2022, reiterando a notificação anterior nº 15/2022, em resposta ao protocolo nº 40604/2022, onde informa que os repasses e as medições podem estar atrelados à conclusão dos reparos, e que, em visita a obra no dia 21 de novembro de 2022, foi verificado que a maior parte dos itens não foram corrigidos e os serviços entregues continuam apresentando novas patologias, há a necessidade de correção dos serviços para o recebimento da obra. Segue os serviços pendentes não corrigidos: depressão no asfalto, vale ressaltar que esta encontra-se na posição onde passa a tubulação de drenagem, sendo necessário verificar se houve algum dano a esta tribulação; grelhas de boca de lobo quebradas e danificadas, calçadas intransitáveis, ausência de pintura de sinalização na ciclovia; meio fio quebrado; e pisos táteis danificados. Estes serviços já foram apresentados para a empresa em resposta ao protocolo nº 40604/2022 e no local, em visita com o Sr. Valdemar Carletto. Foram verificadas novas patologias no asfalto da ciclovia que se apresenta com diversas rachaduras e, inclusive, a grama está crescendo por baixo do pavimento executado soltando parte da pavimentação. Há também mato crescendo por todo o piso tátil, inclusive nos rebaixos e acesso para os cadeirantes, sendo necessário a remoção da vegetação e um novo rejuntamento do piso. Solicito que sejam sanadas todas as inconformidades apresentadas para que seja possível a entrega da obra o mais breve possível (fls. 969 e 970).

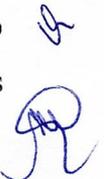
Dia 09 de fevereiro de 2023, a empresa respondeu a notificação nº 021/2023, informando que os serviços de reparos forma concluídos. Depressão no asfalto, inconsistência na execução da emenda em determinado trecho atendendo a solicitação de reparo, conforme vista realizada no dia 29 de novembro de 2022 as 9 horas, juntamente com Fiscal da Obra e com o Diretor do Departamento de Engenharia. A troca de grelha foi concluída, finalizando os serviços de sinalização na ciclovia e pista. Todos os reparos de meio fio concluídos, e piso tátil substituído, árvores alinhadas e toda a



demanda da visita está concluída. Por fim, solicitam a aprovação da medição final, e emissão do termo de recebimento definitivo da obra (fls. 971 a 974).

A oitava medição e final, ocorreu dia 13 de fevereiro de 2023 onde 6,34% (seis virgula trinta e quatro por centos) da obra foi concluída, no valor de R\$ 133.482,10 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), através dos empenhos parciais nº 5690/2021, 5693/2021, 14954/2023 e 15655/2023 (ver se são esse, estava com a nota errada 147) nota fiscal nº 180 (fls. 975 a 986).

Foi emitido pelo Fiscal da Obra o ofício 128/2023 – INFRA no dia 22 de fevereiro de 2023 onde descreve que no dia 5 de setembro de 2022 foi informada, através do protocolo nº 40604/2022 desta municipalidade, a conclusão da obra. Foi necessário a atualização da planilha de medição com a glosa de alguns serviços, nos termos do ofício nº 412/2022 – INFRA, após liberação do convenio, o recebimento foi impugnado pela fiscalização da obra através da notificação nº 21/2022, apontando diversas pendencias, inclusive pendentes desde notificações anteriores. Em resposta a esta notificação, no dia 13 de fevereiro de 2023, a empresa encaminhou um documento informando que toda a demanda da vistoria anterior foi concluída, no entanto após nova vistoria no local da obra, com a presença do Diretor de Obras Públicas, e da Fiscal do Contrato e do Fiscal da Obra, no dia 10 de fevereiro de 2023, foi verificado que a empresa não regularizou todas as pendências descritas nas notificações nº 15/2022 e 21/2022. De fato, a obra encontra-se executada, porém com diversos vícios e problemas de execução que cabem solicitação de reparo mesmo após termo de entrega e garantia dos serviços executados, sendo assim, não se deve fazer quaisquer reparos, manutenção ou reformas sem o acionamento oficial da Prefeitura de Toledo à empresa contratada, ou obrigatoriedade de cobrança dos serviços executados por sua responsabilidade. Dos serviços que necessitam de reparos que já foram ignorados pela empresa mesmo após solicitadas em notificações pelo Fiscal da Obra, encontram-se uma calçada executada que está intransitável, pisos táteis quebrados, boa parte do asfalto da ciclovia esta quebradiço e soltando com o crescimento da vegetação por baixo, não foi verificado se há dano na tubulação de drenagem onde foi feito o reparo do afundamento do asfalto e a emenda ainda apresenta fissuras que podem comprometer a base e, além do apresentado recentemente, a empresa removeu árvores que estavam previsto a preservação, a qual já foi instruída em notificação procurar a Secretaria responsável para que sejam tomadas as devidas providencias. O agravante é que a empresa incorreu em crime ambiental ao escolher não preservar as árvores previstas em projeto, as mesmas não poderiam ser retiradas sem a devida autorização. Em atenção ao prazo de convênio, tendo em vista que os serviços foram executados e aprovados em medições anteriores, faltando apenas uma parcela pequena de execução financeira para finalização do contrato, e que a empresa deve ser acionada pela Administração para os reparos de vícios de construção e manutenção precoce, a obra terá seu recebimento provisório com as documentações pertinentes encaminhadas



para o setor de convênios. Porém, vale ressaltar que por ser objeto de convênio, o mesmo, em sua vistoria final, pode solicitar reparos antes da liberação da última parcela de medição (fl. 987).

No dia 24 de fevereiro de 2023 a Fiscal do Contrato e o Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos encaminham o ofício 132/2023-INFRA para o Secretário da Administração através do protocolo nº 8772/2023, em atenção ao ofício 128/2023-INFRA do fiscal da obra para o fiscal do contrato, verificamos os últimos andamentos na obra, conforme protocolo nº 40604/2022 encaminhado pela empresa solicitando medição final, contudo através da notificação nº 15/2022 a mesma foi incumbida de corrigir problemas ainda existentes na obra que impediam a conclusão da medição final. Também foi enviado o ofício nº 412/2022- INFRA o pedido de glosa ao contrato para alinhar junto ao Paranacidade os trâmites necessários, após, o fiscal da obra emite a notificação nº 21/2022 aprontando a notificação anterior nº 15/2022, que não teve resposta, assim como novos apontamentos, e solicita a empresa que atenda os apontamentos para que possa emitir a medição final. Após apresentando os fatos, informa que a empresa foi contatada de forma informal também, através de contato telefônico, em ligação realizada no gabinete do prefeito, pelo próprio Prefeito, em chamada viva voz, na presença do fiscal de obra, Diretor do Departamento de Engenharia, Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, fiscal de contrato, onde o proprietário da empresa se comprometeu a executar todos os apontamentos das notificações. Tendo em vista o claro descomprometimento da empresa em entregar obra de qualidade, sem vícios, considerando também a clara morosidade na execução da obra, solicito abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades cabíveis, uma vez que o município está sujeito a penalidades também junto ao Paranacidade e Tribunal de Contas diante da incapacidade de conclusão da obra (fl. 988).

Dia 14 de março de 2023 a empresa protocolou sob o nº 11453/2023, solicitação da prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, pois apesar da obra já concluída, solicitada a vistoria e já realizada, está em tramite a documentação para a liberação da medição final. O fiscal da obra e fiscal do contrato, se manifestam a favor e o Secretário a Administração defere o pedido (fl. 989).

O Secretário da Administração emitiu despacho decisório no dia 27 de março de 2023 em resposta ao protocolo nº 8772/23, onde solicita, para que seja aberto processo administrativo, faz-se necessário a instrução do requerimento com os seguintes documentos: descrição da conduta praticada pela contratada e das cláusulas do edital e do contrato infringidas, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos fatos, os danos que o cometimento da infração ocasionou ao serviço e aos usuários; vantagem auferida pela contratada em virtude da infração; planilha com cálculo de multa e informação de eventual retenção cautelar e a realização de glosas nos pagamentos efetuados, se for o caso; cópia de todas as notificações e comprovante da ciência ou recebimento por parte da



contratada; certificar-se da vigência da garantia da execução prestada na assinatura do contrato e outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo (fls. 990 e 991).

Na sequência o Secretário Municipal da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos emite o ofício nº 220/2023 – INFRA para o Secretário da Administração o Dia 11 de abril de 2023 em resposta ao despacho decisório do dia 27 de março de 2023, segue retorno a solicitação:

a) As cláusulas contratuais infringidas pela empresa:

- Cláusula Sexta – Das obrigações da contratada

e) manter, em todos locais de serviços, um seguro sistema de sinalizações segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva declaração de realização de ensaios emitida pela Contratante;

- Cláusula Nona – da garantia de execução e garantia adicional.

Parágrafo Décimo

Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstituído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiro para a Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vícios ou incorreções oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

- Cláusula Décima Terceira – dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela Contratada e serão de primeira qualidade, cabendo ao Contratante, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

b) Trata-se de Reurbanização da Rua Ida Becker em toda sua extensão, através do histórico dos problemas durante a execução da obra apontados na letra “e” deste ofício é possível vislumbrar todo transtorno causado pela empresa, contudo, não há como mensurar além dos itens da planilha de composição, pois a morosidade na obra e suas problemáticas trazem pontos imensuráveis como tempo

com trabalho de todos envolvidos, combustível utilizado para diversas visitas mais que o habitual de um cronograma, tempo de diversos setores/departamentos/secretarias na diligencia de cada notificação apresentada mediante à má execução desta obra.

c) Como apresentado na letra “e” deste ofício há de se verificar que a empresa apresentou manifestações sempre com um longo período de tempo e por inúmeras vezes somente após reiteração da notificação anterior, tornando-se explícito o descaso da mesma quanto da fiscalização técnica da obra por parte da prefeitura.

d) Conforme Clausula Décima Nona – das Penalidades fica a critério da Administração, mediante relato dos fatos, qual a penalidade a ser aplicada, contudo à de se considerar que se trata de contrato vinculado ao Paranacidade, convênio esse articulado com inúmeras regras e prazos, e que se o município não os cumpre pode ser penalizado também, como exposto no Ofício nº 132/2023 – INFRA.

e) Segue sequência dos fatos para conferencia no processo físico:

- Notificação 27/2021 – sinalização e segurança;
- Notificação 39/2021 – reitera a notificação 27/2021 e faz mais apontamentos incluindo sobre a apresentação das amostras;
- Notificação 41/2021 – qualidade de veículos e material;
- Notificação 43/2021 – reitera a notificação 41/2021;
- Notificação 45/2021 – sinalização e segurança;
- Ofício nº 425/2021 – SEHOP – dos fiscais de obras, diretor de obras públicas e Secretário da Habitação, Serviços e Obras Públicas ao Secretário da Administração sobre as notificações emitidas até o momento.
- Ofício nº 431/2021 – SEHOP - do fiscal de obras e da fiscal de contratos ao Secretário da Habitação, Serviços e Obras Públicas, sobre os encaminhamentos das notificações emitidas.
- Notificação 004/2022 – sobre a grama e as árvores plantadas irregularmente;
- Notificação 047/2021 – qualidade da obra e sinalização;
- Ofício nº 177/2022- INFRA – do fiscal da obra ao Secretário da Habitação, Serviços e Obras Públicas relatando sobre o ensaio apresentado pela empresa.
- Ofício nº 95/2022 – SMPHU – do coordenador de orçamento técnico e Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo relatando sobre os pontos de sondagem.
- Ofício nº 290/2022 – INFRA – do fiscal da obra ao Secretário da Administração que apresenta manifestação técnica.



- Ofício nº 193/2022 -INFRA – do fiscal da obra ao Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos relatando sobre manifestação da empresa em resposta à notificação 004/2022.
- Notificação 011/2022 – qualidade da placa de identificação da obra;
- Ofício nº 348/2022 – INFRA – do fiscal da obra para a fiscal do contrato sobre pedido de prorrogação de prazo da empresa, na sequencia despachos e pareceres sobre o assunto dos demais setores/departamentos/secretarias envolvidos.
- Ofício nº 377/2022 – INFRA – da fiscal do contrato à empresa sobre os pedidos de prorrogação de prazos excessivos.
- Ofício nº 132/2023 – INFRA – da fiscal do contrato e Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos ao Secretário da Administração solicitando abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades cabíveis (fls. 992 a 996).

O 9º termo aditivo foi assinado dia 20 de abril de 2023 para a prorrogação por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de março de 2023, o referido prazo encerra dia 14 de maio de 2023 (fl. 997).

O departamento de compras solicitou via e-mail o seguro garantia vigente, no dia 26 de abril de 2023 (fl. 998).

Dia 27 de abril de 2023 foi emitido o ofício nº 01/2023 – CREF para o diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos em resposta a solicitação do protocolo nº 1883/2022 do dia 17 de janeiro de 2022, considerando que a IN 01/2019 trata apenas de contratos assinados antes da pandemia, considerando que a proposta da empresa foi dada em janeiro de 2021, posteriormente a pandemia, a falta de uma IN específica para contratos assinados posterior à pandemia, esta comissão se utilizou da mesma metodologia para a definição da variação limite para rompimento do Equilíbrio do Contrato, considerando como índice INCC histórico 12 meses anterior a data de apresentação da proposta, obtendo um valor para o índice de 9,37%. Para o cálculo de custo verificado no mercado, foi utilizado o valor calculado pelo próprio município, tendo em vista que não foram localizadas as fontes dos dados, nem mesmo quaisquer comprovações oficiais dos dados apresentados na análise da empresa. Ademais, o cálculo feito pela empresa foi utilizado como data base a data do orçamento da Administração, sendo que a IN do PARANACIDADE estipula que a data base a ser utilizada no cálculo é a data de abertura das propostas. Visto que o percentual de reequilíbrio obtido foi negativo, conclui-se que esta solicitação deve ser indeferida. Dia 28 de abril de 2023 o Secretário da Administração e o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos informam que deve comunicar a empresa sobre o Ofício 01/2023 – CREF que indefere o



pedido, o qual foi enviado por e-mail dia 9 de maio 2023 comunicando a empresa, pelo departamento de compras (fls. 999 e 1002).

Dia 08 de maio de 2023, foi cobrado novamente via e-mail pelo departamento de compras o seguro garantia. Que foi enviado posteriormente com a vigência do dia 26 de janeiro de 2023 até 12 de fevereiro de 2024, a importância segura é no valor de R\$ 70.564,33 (fls. 1003 1006).

O seguro garantia da importância segurada no valor de R\$ 70.564,33 foi renovado, do dia 26 de janeiro de 2023 até 12 de fevereiro de 2024 no dia 12 de maio de 2023 (fl. 1007).

Até a data de devolução do processo ao departamento de compras, eram esses os documentos que se encontravam no processo.



CR
R



Handwritten signature or initials in blue ink.

5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Essa auditoria teve como objetivo verificar o andamento das obras no município de Toledo que no ano de 2023 encontravam-se em execução por longos períodos e as obras paralisadas. Esta verificação tem como finalidade verificar os procedimentos de execução, fiscalização e administração dos processos licitatórios pela administração pública, e evitar os prejuízos que estas paralisações trazem para a população.

Dentre os achados de auditoria, apontamos a necessidade de elaborar na etapa inicial da concepção da obra o estudo preliminar, a fim de apresentar as condições do local da obra e qual sua destinação e objetivos para evitar contratemplos iniciais e bom andamento da obra, além de ser indispensável para o cumprimento de prazos e metas e impossibilitar a prática recorrente de solicitação de aditivos de prazo, meta física e valor.

Diante deste achado, essa equipe sugere que seja realizada visita técnica, para as empresas interessadas em participar dos processos licitatórios de obras, principalmente para as obras que já haviam sido iniciadas e foram abandonadas, com isso, as empresas participantes do certame estarão cientes da real situação da obra.

Para normatização dos procedimentos foi publicado a Instrução Normativa nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, na Edição nº 3.487, de 02 de março de 2023, no órgão Oficial do Município, onde estabelece normas e procedimentos de boas práticas para as Secretarias da Administração Direta do Município de Toledo referente a contratação de obras de engenharia no âmbito da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esta Instrução foi instituída a fim de atender ao processo nº 748862/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, que trata de processo de Homologação de Recomendações decorrente de fiscalização executada pela Coordenadoria de Obras Públicas – COP no Município de Toledo, na área de Controles Internos de Obras Públicas, em razão do estabelecido no Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com o procedimento determinado no artigo 259-A, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno.

Em relação as complexidades encontradas durante a execução dos trabalhos, inicialmente houve dificuldade para definir o universo das obras que estão paralisadas via consulta ao Sistema de Contabilidade Pública – SCP/Obras e Intervenções. A informação obtida foi confrontada com as informações sobre obras do portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, na sessão Portal para Todos – PIT, e em algumas obras identificamos que nem sempre as informações coincidem.

Citamos também como dificuldades encontradas o arquivamento dos documentos pertencentes ao processo licitatório, pois não existe padrão na sequência dos documentos, o que dificultou a localização de alguns documentos, como aditivos, ordem de serviços, termos de

19
R

Paralisação e medição, comprovante de seguro-garantia, entre outros. Verificamos que em um processo que não foi feita a numeração na íntegra dos documentos que fazem parte do processo licitatório. Em alguns processos não foram localizados os cronogramas de execução físico-financeiro conforme solicitado nos aditivos de contrato. Neste caso, em que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

Com relação aos atos de transparência das licitações, a regra é que os processos licitatórios devem ser divulgados no Portal da Transparência do Município na íntegra, contendo os contratos e aditivos, medições, os termos de paralisações, protocolos, recursos, termos de recebimento provisório e definitivo das obras. Essas publicações visam cumprir a legislação pertinente e fornecer informações para o controle social das obras. Constatamos que para os processos auditados não foram cumpridos esta exigência.

Quanto aos recursos empregados nas obras que o Município realiza em parceiras no âmbito Federal e Estadual, deve-se efetuar um plano de contingência para minimizar as consequências de problemas nos repasses desses instrumentos, pois quando ocorrem atrasos no repasse dos recursos, frequentemente as empresas paralisam as obras por não terem como manter um financiamento para executá-las até o recebimento do recurso. Na maioria dos casos quem gera o problema é a entidade concedente por não seguir o cronograma preestabelecido e conseqüentemente, inviabilizando o objeto contratado.

Conforme o Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - TCEPR (2019) “Após a assinatura do contrato, a Administração deve emitir uma Ordem de Serviço autorizando a empresa vencedora da licitação a iniciar a execução do objeto contratado. A IN 01/2023, estipulou prazos para cada etapa do processo, onde a entrega para a empresa contratada da ordem de serviço com recebido e solicitação de ART de execução e posterior envio para arquivo em contrato, o prazo para realização da etapa é de um a três dias. Ocorreu, que entre a emissão da Ordem de serviço e a entrega para a empresa transcorreu 14 dias em uma das obras, o que acabou atrasando o início da obra. No entanto, as obras analisadas iniciaram anteriormente a IN 01/2023, onde não havia prazo normatizado para essas etapas do processo.

Com a IN 01/2023 também foi estipulado prazo para retorno nos pedidos protocolados de repactuação de preços e equilíbrio econômico-financeiro. Contudo, conforme o Art. 92, inc. X e XI da Lei 14.133/2021 que tem aplicação obrigatória a partir de janeiro de 2024, a qual prevê que será necessário em todo contrato cláusulas que estabeleçam prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na época destas licitações, que foram analisadas, não havia prazo estipulado para retorno, no entanto, não justifica que em alguns casos o prazo de retorno foi de aproximadamente doze meses após a

9
9

solicitação.

Quanto aos Alvarás de Licença para Construção, ressaltamos que os Alvarás garantem que a obra foi aprovada pelas autoridades técnicas do município em relações a questões urbanísticas. Sugerimos a fiscalização das obras e contratos que solicitem e fiscalizem se o alvará permanece válido durante toda a execução da obra.

A Lei 8.666/93 traz como definição de seguro garantia “o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos”, dessa forma, tornando necessário que a obra tenha seguro vigente durante todo o período do contrato. Assim sendo, é preciso que o Município designe o servidor responsável para controlar as vigências das apólices e o acionamento dos seguros, caso necessário.

Nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93, a mesma discorre sobre as sanções administrativas, observamos em vários processos licitatórios de obras onde o fiscal da obra e do contrato emitiram diversas notificações as empresas contratadas, sendo que as empresas não foram penalizadas. É necessário identifica, avaliar e responsabilizar as pessoas envolvidas na falta de penalizações.

Devemos salientar que os diversos problemas aqui citados continuam sendo a maioria os mesmos de auditorias anteriores, por se tratar de processos licitatórios antigos, com os mesmos problemas e falhas. Só poderemos avaliar na prática se estão atendendo a referida Instrução nas futuras auditorias.

Com relação a implementação de ferramentas tecnológicas e processos integrados, através da adoção da Modelagem de Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM) ou similares, a administração fez uma contratação, através da Dispensa de Licitação nº 86/2022 – contrato nº 896/2022 com a Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI PONTA GROSSA, para fornecimento de solução BIM, por meio de consultoria para a prestação de serviços de capacitação e consultoria em tecnologia BIM, visando a implantação desta nas Secretarias do Planejamento, Habitação e Urbanismo e de Infraestrutura Rural, Urbana e de Serviços Públicos e a disseminação de conhecimento para outros setores do município.

Com objetivo de reduzir e tornar mais eficiente o desenvolvimento de projetos e processos relacionados a construção civil o BIM (Building Information Modeling) ou Modelagem de Informação da Construção, que nada mais é que uma maneira eficiente de reunir todas as informações de uma construção de forma integrada e organizada. Esse conjunto de informações vai desde o modelo em si da edificação até seu orçamento. Isto é, acompanha a obra em todo o seu ciclo de vida. A tecnologia BIM permite criar digitalmente modelos virtuais precisos de uma construção. Os modelos oferecem informações detalhadas de cada parte de um projeto, o que possibilita melhor análise e controle. Com o BIM, também é possível integrar softwares de diferentes fabricantes para que eles possam “conversar” entre si usando uma linguagem comum e aberta.



Entendemos que a implementação do BIM (Building Information Modeling) representa uma evolução dos processos convencionais (CAD) nas práticas de concepção, produção, gestão e entrega de projetos arquitetônicos e execução de obras.

Toledo, 28 de setembro de 2023.



KARINA CRISTINA DA LUZ DOS SANTOS

Auditora

CRC/PR 58.769/O-2



MISA GIANE AVANCI

Auditora

CRC/PR 34.693/O-7